



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à DCOM/MI, por meio do fax 0XX(61)3414-5385.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgados no site www.comprasnet.gov.br

Brasília – DF, 23 de fevereiro de 2012.

André Rodrigues Costa
Pregoeiro
Portaria nº 399/2011

**RECIBO DE RETIRADA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2012
PROCESSO Nº 59000.000977/2011-31**

Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
Fax:	
E-mail para contato:	
Nome do Representante para contato:	

Assinale com “X”, na quadrícula abaixo, o site pelo qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado.

www.comprasnet.gov.br

Ministério da Integração Nacional, Setor Bancário Norte, Q – 02, Lote – 11, Edifício Apex Brasil, Sala 328/338, CEP.: 70.040.000, Brasília – DF.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2012

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, e de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 399, de 25 de outubro 2011, publicada no Diário Oficial do dia 03/11/2011, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para contratação na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, do objeto abaixo indicado, a ser adjudicado pelo critério de **Menor Preço Por Lote**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que será regida pelo Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto 6.204/2007, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, em conformidade com o que consta do Processo n.º 59000.000977/2011-31.

A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguinte:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR DE: 24/02/2012.
ABERTURA DA SESSÃO: 07/03/2012.
HORÁRIO: 9h - Horário de Brasília.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. Ata de Registro de Preços para aquisição futura de Equipamentos Ativos de Rede, incluindo serviços de instalação, configuração, garantia e treinamento, conforme detalhamento e especificações constantes dos Anexos deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site www.comprasnet.gov.br;

2.2. Poderão participar, ainda, os interessados que se enquadram como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos de Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

2.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem:

2.3.1. Sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, concurso de credores;

2.3.2. Em dissolução ou em liquidação;

2.3.3. Suspensas do direito de licitar e contratar com o **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**;

2.3.4. Impedidas de licitar e de contratar com a União;

2.3.5. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.3.6. Estrangeiras que não funcionem no País.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF.

3.2. O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

3.3. O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.5. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á, **exclusivamente por meio eletrônico**, por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços que ocorrerá até a abertura da sessão do Pregão no dia **07/03/2012 às 09h (horário de Brasília)**.

4.2. A proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do produto ofertado, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.4. As licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.4.1. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento da licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas no item 30 deste Edital.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico no dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, contendo:

5.1.1. Prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

5.1.2. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, declarando, ainda, que as cotações estão estritamente de acordo com as especificações do Anexo I;

5.1.3. Descrição clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo a licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo, e;

5.1.4. Os preços unitários e totais devem ser expressos em R\$ (reais), **com duas casas decimais**, tanto em algarismos como por extenso.

5.1.4.1. Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários e, entre os expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os por extenso.

5.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.4. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais", etc.

5.5. Caso o prazo de validade da proposta não esteja expressamente nela indicado, fica estabelecido que este prazo será o estipulado neste Edital, nos termos do subitem **5.1.1.**

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A partir das **9h do dia 07/03/2012**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.1, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 06/2012**, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas;

6.2. Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade;

6.3. A licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. Aberta a etapa competitiva, deverão ser encaminhados lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4. Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes;

b) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, e;

c) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5. Durante a Sessão Pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6. Após a abertura da sessão do pregão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.7. A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro e o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007.

7.8.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.8.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 44 §§ 1º, 2º e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.8.3. Na hipótese da ocorrência de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. (art. 45 § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.8.4. A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada. (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

8. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

8.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2. No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

9.4. A proposta ajustada ao lance final deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “anexo”. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

9.5. O prazo para envio do anexo será de no máximo 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, caso seja expressamente solicitado pela licitante por meio eletrônico (licitacao@integracao.gov.br), e a solicitação se dê dentro dos primeiros 30 (trinta) minutos e os motivos alegados sejam aceitos pelo Pregoeiro. Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “encerrar convocação” e da opção de “recusar proposta”.

9.5.1. Nesse caso, será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta, no prazo estipulado no item 9.5.

10. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O critério de julgamento no presente certame será o de **menor preço por grupo**, conforme disposto no Anexo II – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Comercial.

10.2. Encerrada a etapa de lances e, ordenadas as ofertas, pelo critério de **menor preço por grupo**, o Pregoeiro examinará, imediatamente, a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

10.3. Serão desclassificadas as propostas das licitantes que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignem preços excessivos ou manifestamente **inexequíveis**, preços global ou unitário **simbólicos**, **irrisórios** ou de **valor zero**, e ainda, as que apresentem irregularidades insanáveis.

10.4. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço global, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante para obter preço melhor.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no SICAF, que será confirmado por meio de consulta “on-line”, durante a sessão.

11.2. O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no subitem 3.2 deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.

11.3. A habilitação das licitantes será confirmada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e por meio da documentação complementar especificada abaixo:

11.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.3.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e em conformidade com o exigido no inciso V do art. 29 da Lei 8666/93.

11.3.3. Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, distintos, expedidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que comprove(m) ter a proponente fornecido ou estar fornecendo serviços semelhantes aos descritos no Anexo I deste Edital, do(s) qual (is) constem razão social do declarante, endereço, telefone, nome e respectivo cargo.

11.3.3.1. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica será (ão) analisado(s) conforme preceituado nos itens 13.9, 13.10 e 13.11 do Anexo I – Termo de Referência.

11.3.3. As empresas que apresentarem na “declaração de situação” extraída do SICAF resultado igual ou menor do que 1 (um inteiro) em qualquer dos índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar que possuem Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do objeto proposto.

11.3.4. No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, que não possua registro de Balanço Patrimonial no SICAF sua boa situação financeira deverá ser comprovada mediante apresentação de balancetes de constituição do mês anterior ao da data fixada para a realização do certame ou na forma do subitem 11.3.3

11.4. O Licitante interessado deverá declarar em campo próprio do sistema Comprasnet que:

11.4.1. Inexistem fatos impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93;

11.4.2. Não emprega menores, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, no inc. V do Art. 27 da Lei 8666/93 e na Lei 9.854/99;

11.4.3. Elaborou sua proposta de maneira independente, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro.

11.4.4. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

12. DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Registro de Preços será formalizado por meio de **Ata de Registro de Preços**, na forma da minuta constante do Anexo “III” e nas condições previstas neste Edital.

12.2. Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para cobertura do(s) item(ns)/Grupo(s) constante(s) do Anexo “I” deste Edital.

12.3. As Atas de Registro de Preços resultantes deste certame terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços com o fornecedor primeiro classificado para cada grupo de itens licitados, e se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, em número necessário para completar o quantitativo total estimado neste Edital, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

13.2. O MI convocará formalmente o fornecedor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local, data e hora, para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

13.3. O prazo previsto no subitem 13.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado por um dos fornecedores convocados, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MI.

13.4. No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, o MI registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

13.5. O MI não é obrigado a contratar os serviços registrados com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para a contratação, observado o disposto no subitem 13.6 deste Edital.

13.6. É assegurada ao(s) fornecedor(es) constante(s) da Ata de Registro de Preços a preferência da execução, quando, na hipótese de que trata o subitem anterior, do processo específico para a contratação, resultar preço igual ou superior ao registrado.

13.7. O licitante vencedor deverá encaminhar responsável, devidamente autorizado por meio de procuração, para efetivar a assinatura da Ata de Registro de Preços na sede do Ministério da Integração Nacional, em Brasília, no endereço constante do preâmbulo deste, sem nenhum ônus ao MI e dentro do prazo estabelecido neste Edital.

14. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.931/01, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, **mediante prévia consulta ao órgão gerenciador**, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no art. 8º, § 3º, do Decreto nº 4.342/02.

15. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

15.1. Durante a vigência da Ata, o preço registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses previstas no art. 12 do Decreto nº 3.931/01.

15.2. Comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 12 do Decreto nº 3.931/01, não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo MI para alteração do preço da Ata.

16. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações assumidas por conta da licitação que deu origem ao assentamento da Ata de Registro de Preços;
- b) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

16.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela previstas.

16.2.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 30 deste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

16.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital e na Ata, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

16.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

17.1. O MI poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para cada item licitado, limitado a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado.

17.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o fornecimento se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de contratação registrados na Ata.

17.3. A supressão de quantitativos registrados na Ata, ainda não contemplados por pedidos de compra, poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º do Decreto nº 3.931/01.

18. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

18.1. A proposta de preços ajustada ao lance final ou ao valor negociado juntamente com os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de anexos, deverão ser apresentados por meio de Fax: (0xx61) 3414-5385 ou por meio eletrônico no email licitacao@integracao.gov.br, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado do encerramento da Sessão Pública e no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** remetidos os documentos originais ao Ministério da Integração Nacional, SBN, QD. 02, Lt. 11, Edifício Apex Brasil – Sala 338, em Brasília – DF, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2012
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ/MF:**

18.2. A Proposta de Preços pós lances, além do conteúdo estabelecido no item 5 e subitens deste Edital, deverá:

- a) ser apresentada em uma 1 (via), datilografada ou impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado da licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;
- b) constar nome do proponente, identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- c) ter a última página assinada e ser rubricada as demais pelo representante legal da proponente;
- d) conter o valor (numérico e por extenso) dos preços unitário e total, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas, tais como custos, seguro, frete e demais encargos, indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação;
- e) conter especificação clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver;
- f) constar da proposta a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- g) indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora, e;
- h) conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

18.3. Os documentos exigidos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

18.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

18.5. A documentação deverá:

- a) Estar em nome da licitante;
- b) Referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

18.6. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, **serão inabilitadas**, não se admitindo complementação posterior.

18.6.1. As licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição. Nessa hipótese, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente

for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

18.6.2. A não regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da nota de empenho, ou revogar a licitação.

18.7. Para fins de habilitação, a verificação pelo Ministério da Integração Nacional nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

19. DOS RECURSOS

19.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra razões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

19.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput do Art. 26 do Decreto nº 5.450/2005, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

19.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Compras – DCOM, da Coordenação de Administração de Material – COAM, Edifício Apex Brasil, Setor Bancário Norte, Qd. 02, Lt. 11, Sala 338, em Brasília – DF, no horário de 09h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h30.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com eficácia após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

20.2. O proponente vencedor deverá apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da solicitação, cópia do Estatuto ou Contrato Social, com as alterações ocorridas, bem como de documentos que comprovem a habilitação de pessoa indicada para assinatura do contrato.

20.3. O proponente vencedor será convocado por escrito para, no prazo de 03 (três) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual, na forma da minuta apresentada no anexo IV, adaptado à proposta vencedora.

20.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração do MI.

20.5. O Ministério da Integração Nacional publicará o extrato do contrato no Diário Oficial da União - DOU, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

20.6. A recusa injusta do convocado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido nos subitens 20.3, 20.4.e 20.5, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas neste Edital.

20.7. Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, serão convocados os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, independentemente da cominação prevista no subitem 20.6.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, a cargo do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional; Natureza da Despesa: 3.3.90.00; Fonte 0100.

22. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

22.1. A adjudicação do objeto desta licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 11, inciso IX, do Decreto 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente do Ministério da Integração Nacional;

22.2. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação;

22.3. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, o **licitante vencedor** será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis. Referido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

22.3.1. O licitante convocado deve apresentar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega da via do contrato assinada, garantia no valor e nas condições descritas no Edital e no Contrato.

22.4. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta “*on line*” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

22.5. Caso a convocada não compareça no prazo estipulado no subitem 22.3, não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda recuse-se a firmá-lo injustificadamente, é facultado ao MI, convocar a licitante remanescente na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem 10.4.

23. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

23.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três dias) úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço licitacao@integracao.gov.br.

23.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico (Art. 18 Decreto nº 5.450/2005), por meio eletrônico, via internet, no endereço licitacao@integracao.gov.br.

23.2.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir de seu recebimento.

23.2.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo se a modificação não afetar a formulação das propostas.

23.3. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do COMPRASNET, em campo próprio definido pelo sistema.

23.4. Não será aceito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação fora do prazo.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA E DA CONTRATADA

24.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo IV, deste Edital.

25. DO PREÇO

25.1. O objeto do presente Edital será contratado, no interesse da Administração, pelo preço ofertado na proposta do licitante vencedor, que será fixo e irrevogável.

25.2. Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento, entrega e instalação das persianas**, tais como serviços de frete, tributos, transporte, entre outros, não se admitindo posterior inclusão.

25.3. As empresas que desejarem participar do certame devem preencher o Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Comercial do **anexo II a este Edital**.

26. DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento relativo aos produtos a serem entregues será efetuado em favor da empresa, em até 10 (dez) dias úteis da emissão do recebimento definitivo e emissão da Nota Fiscal/Fatura discriminada, devidamente atestada, por servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

26.2. O pagamento relativo à capacitação será feito em até 10 (dez) dias úteis do fechamento da respectiva Ordem de Serviço, emissão e apresentação dos certificados aos participantes, e emissão da Nota Fiscal/Fatura discriminada.

26.3. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

26.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplementos devidamente circunstanciados e justificados, ou que esteja com qualquer pendência junto ao SICAF, sem que isso gere direito ao pleito de atualização;

26.5. A documentação de cobrança não aceita pelo Ministério da Integração Nacional será devolvida à Contratada para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização;

26.6. Caso a Contratada não faça as correções apontadas no prazo de dois dias úteis, incidirá nas cominações dispostas no subitem 8.3, do Anexo I – Termo de Referência.

26.7. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo Ministério da Integração Nacional não servirá de motivo para que a Contratada suspenda a entrega de produtos, a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

26.8. O Ministério da Integração Nacional, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
- b) Existência de débito da Contratada para com a União/MI quer proveniente da execução do presente Contrato ou de obrigações ajustadas em outros contratos;
- c) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida.

26.9. Para o pagamento, será realizada consulta para verificação da situação da contratada, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação, na forma do art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

26.10. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

26.11. Caso a licitante vencedora seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

26.12. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

26.13. Os Pagamentos efetuados não isentarão a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades.

26.14. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos pactuados em contrato;

26.15. Nos casos eventuais de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela Contratante, entre a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} = \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

26.16. A CONTRATANTE poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a licitante vencedora a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerar-se aceitação das justificativas apresentadas.

26.17. A CONTRATANTE estará eximida de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a licitante vencedora houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

26.18. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

26.19. Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos materiais e/ou execução dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade;

27. DA GARANTIA CONTRATUAL

27.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a licitante prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

27.1.1. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

27.1.2. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta expressamente indicada pela adjudicatária.

27.1.3. Quando a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 - Código Civil, bem como conter cláusula de prorrogação automática, até que a Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

27.1.4. Se a Garantia for prestada por Seguro Garantia, o Ministério da Integração Nacional deverá constar como beneficiário do seguro e a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à licitante vencedora, a qual deve ser similar ao texto que se segue: *Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à Contratada (licitante vencedora).*

27.1.5. Quando a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, deverão ser apresentados o laudo original do perito e a planilha referente ao Título, sendo a garantia expressa em moeda corrente, em original ou em cópia autenticada, e sua aceitação fica condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

27.2. O prazo para que o Ministério da Integração Nacional ciente a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser **igual ou superior a 90 (noventa) dias**, contado a partir do término da vigência do contrato.

27.3. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que o Ministério da Integração Nacional requeira perante a instituição garantidora.

27.4. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará quebra de cláusula contratual, ensejando aplicação das sanções previstas no Edital.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I – Advertência, por escrito;

II – Multa de:

- a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no caso do descumprimento das obrigações previstas neste contrato, o que deverá ser calculado sobre o seu valor estimado, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor, após o que tal falta será considerada recusa, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na letra a).
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias, após o que será tal falta considerada inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea “a” sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) Multa de 1% (um por cento) dos valores dos materiais/serviços recusados, por dia decorrido, pelo atraso em seu refazimento, a contar do segundo dia útil do recebimento da notificação da rejeição escrita e fundamentada, devidamente comprovada e aceita pela Administração.

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

28.2. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

28.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta única da união, por meio da Guia de Recolhimento da união – GRU, junto à agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, ou ainda, podendo ser cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

28.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação e, após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente.

28.5. No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente, o Ministério da Integração Nacional poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

28.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

28.7. As penalidades previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “II”, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

28.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Ministério da Integração Nacional, decorrentes das infrações cometidas.

28.9. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais determinações legais, a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
- c) Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; e
- e) Cometer fraude fiscal.

28.10. As penalidades pela negligência na execução ou descumprimento de cláusulas contratuais estão previstas na minuta do respectivo instrumento, que constitui anexo deste Edital.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

29.2. O Pregoeiro, ou Autoridade Superior, poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objetos desta licitação;

29.3. Fica assegurado à autoridade competente do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL o direito de revogar a licitação por razões decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, de interesse público, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

29.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.6. Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

29.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo os prazos somente em dias de expediente normal.

29.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.

29.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.10. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Comercial;

Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo IV – Minuta de Contrato.

29.11. Para as demais condições de fornecimento, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos I a IV deste Edital.

29.12. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico.

29.13. O presente Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos, integralmente na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, Edifício Apex Brasil, Setor Bancário Norte, Qd. 02, Lt. 11, Sala 338, Brasília-DF, ou no site www.comprasnet.gov.br.

29.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília – DF, 23 de fevereiro de 2012.

André Rodrigues Costa

Pregoeiro

Portaria nº 399/2011



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2012

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Registro de Preços para aquisição futura de Equipamentos Ativos de Rede, incluindo serviços de instalação, configuração e garantia, conforme detalhamento e especificações constantes dos Anexos do presente Termo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Motivação

2.1.1. Condição Atual

2.1.1.1. O Ministério da Integração Nacional está passando por um processo de atualização na gestão, o que inclui a reforma do Edifício Sede e a mudança de endereço das unidades hoje localizadas no Setor Bancário Norte, a fim de que se possam oferecer aos colaboradores da Pasta, significativas melhorias no ambiente de trabalho e, por conseguinte, melhoria na qualidade dos serviços oferecidos ao cidadão.

2.1.1.2. Os equipamentos e serviços de rede corporativa são necessários na realização da missão institucional do Ministério da Integração Nacional, uma vez que possibilitam extrema rapidez e economicidade na disponibilidade, comunicação e gestão dos serviços realizados pelo Ministério, que por sua vez são necessários para atender com qualidade às expectativas dos usuários dos seus serviços e produtos, a população brasileira. Com essa ideia em mente, medidas precisam ser tomadas constantemente para manter esta infraestrutura adequada aos novos desafios que se apresentam.

2.1.1.3. Atualmente, a infraestrutura no que tange à rede LAN (*Local Area Network*) desta Pasta, responsável pela conexão de todas as estações de trabalho, servidores de arquivos e demais periféricos do Ministério, encontra-se com alto grau de defasagem tecnológica, em face da diversidade de elementos que foram sendo instalados ao longo do tempo com diferentes graus de evolução tecnológica, e com alarmante quantidade de ativos com garantia já vencida. De fato, este Ministério perdeu cerca de 20 (vinte) Switches entre o início do ano e o mês de outubro, sendo forçado a comprar novos equipamentos em regime de urgência através de uma adesão a Ata de Registro de Preços. Este cenário não permite que se tenha a adequada e ampla visão de gerenciamento dos elementos ativos de rede esperadas de uma instituição como o Ministério da Integração Nacional.

2.1.1.4. A urgente aquisição supracitada foi realizada para suprir as necessidades urgentes e imediatas do Ministério, que se encontrava sem contingências para o fortuito de futuros sinistros.

2.1.1.5. Por outro lado, a aquisição aqui proposta se apresenta com o intuito não apenas de completar os serviços atuais, mas de ampliá-los de forma estratégica, atendendo à demanda da Pasta, que trata

da contratação de novo local para abrigar as unidades que se encontram fora do Edifício Sede.

2.1.1.6. Pretende-se, pois, criar um ambiente de rede gerenciável e capaz de expansões rápidas e

compreensíveis, acompanhando as necessidades do Ministério e que não perturbem o fluxo do trabalho.

2.1.1.7. Nesse contexto, foram delineadas aquisições que irão de maneira eficiente e eficaz satisfazer essas necessidades: renovação total dos ativos de rede cabeada e aquisição de Rede Sem Fio (Wi-Fi) pra criação de WLAN (Wireless Local Área Network).

2.1.2. **Atualização de Ativos de Rede Cabeada**

2.1.2.1. O setor de telecomunicações e informática passa por um período de inovação tecnológica sem precedentes, sobretudo em seu modelo convergente orientado a Tecnologia da Informação, que se torna cada vez mais sólido, possibilitando o uso de voz, dados, vídeo e internet sobre uma mesma plataforma de rede de comunicação, integrando tecnologias e provocando mudanças nos paradigmas organizacionais. De semelhante, no intuito de atender às expectativas tanto do mercado atual quanto da população afetada por seus programas, o Ministério da Integração Nacional tem o dever de apreciar todas as oportunidades que se apresentam, e evoluir de acordo com sua capacidade e possibilidade.

2.1.2.2. O escopo proposto define uma solução tecnológica de arquitetura de rede para atender as demandas do Ministério, com vistas a incrementar o processo de comunicação de dados e atendimento aos usuários do Edifício-Sede do Ministério - Bloco "E", do edifício APEX Brasil e do edifício que abrigará novas instalações da Pasta (processo de contratação encontra-se em andamento), tornando a estrutura de Tecnologia da Informação um elemento estratégico para o atendimento a estas demandas, agregando valor ao processo de gestão, à tomada de decisão, e disponibilização dos recursos necessários para dar maior eficiência e flexibilidade na atuação finalística, seguindo os preceitos preconizados pelas Políticas de Segurança e qualidade dos serviços de rede prestados.

2.1.2.3. Pretende-se, portanto, prover uma infraestrutura compatível para suportar, de forma otimizada, às demandas de informações e serviços das áreas finalísticas, automatizar as execuções de rotinas e procedimentos da área meio, dotando a mesma de ferramentas efetivas e modernas para a gerência de seus serviços, implantando uma solução de gestão unificada, ampliando a capacidade de atendimento da rede local e provendo a infraestrutura necessária para suportar redundância e balanceamento de carga.

2.1.3. **Rede Sem Fio**

2.1.3.1. A rede de computadores do Ministério da Integração Nacional – MI (incluindo-se a sede e demais edifícios) é, atualmente, cabeada em sua totalidade. Devido à necessidade de expansão desta rede, e também com o objetivo de garantir uma estrutura de recursos de portabilidade e flexibilidade para os usuários de estações de trabalho – desktop e estações de trabalho móvel – notebook, com garantia de segurança das informações em qualquer ponto de acesso, propõe-se a implantação de uma Rede Local sem Fio - WLAN no Edifício-Sede do Ministério, no edifício APEX Brasil, assim como no novo edifício onde futuramente serão alocadas algumas unidades da Pasta.

2.1.3.2. A WLAN é uma tecnologia de redes de computadores, com as mesmas funcionalidades das redes com fio. Por meio do uso de rádio ou infravermelho, as WLANs estabelecem a comunicação entre os computadores e dispositivos da rede, ou seja, não usam fios ou cabos para conexão das estações de trabalho aos pontos de acesso. Os dados são transmitidos por meio de ondas eletromagnéticas, com a possibilidade de várias conexões existirem em um mesmo ambiente sem que uma interfira na outra, permitindo, por exemplo, a existência de várias redes dentro de um prédio.

2.1.3.3. Uma característica fundamental da rede sem fio será o tratamento de aplicações futuras. Essa rede deverá prover segurança e qualidade de serviço (QoS) diferenciados. Isso garantirá longevidade e preservação do investimento.

2.1.3.4. Como solução complementar à rede local cabeada, a solução de rede sem fio demonstra extrema robustez tecnológica, pela possibilidade de prover acesso rápido, sem fio, com recursos de segurança para identificação de redes intrusas e usuários intrusos.

2.1.3.5. Assim sendo, o objetivo principal desta aquisição é segmentar a rede para melhorar seu

desempenho, com emprego de tecnologias modernas, de forma adequada às necessidades identificadas, assegurando condições para o seu crescimento futuro.

2.2. Resultados esperados

- 2.2.1. Com esta contratação o Ministério da Integração Nacional busca manter o foco nas estratégias, metas e objetivos do seu negócio, proporcionando aos usuários internos melhores condições, no que se refere às ferramentas de trabalho, assim como delegando a responsabilidade pela implantação de uma solução de infraestrutura integrada de rede para a contratada, permitindo com isso uma atuação, do seu corpo funcional voltada para o gerenciamento dos processos e serviços.
- 2.2.2. A aquisição é de suma importância para a melhoria de desempenho da rede física e lógica, com emprego de tecnologias modernas, de forma adequada às necessidades identificadas, assegurando condições para o seu crescimento futuro. Os principais benefícios esperados com os equipamentos e serviços, objeto desta proposta de contratação, são:
- Sustentabilidade e acessibilidade na prestação de serviços do Ministério da Integração Nacional, com recursos de infraestrutura adequados;
 - Padronização dos equipamentos e sistemas no ambiente de rede deste Ministério;
 - Utilização dos melhores recursos de TI para a implementação dos programas e projetos sob a responsabilidade do Ministério da Integração Nacional;
 - Descongestionamento da rede;
 - Segurança no acesso;
 - Melhores condições de trabalho aos profissionais do MI;
 - Facilidade de expansão da rede;
 - Adaptabilidade do posicionamento dos equipamentos para melhoria do sinal de conexão;
 - Flexibilidade de posicionamento das estações para acesso à rede;
 - Portabilidade das informações para qualquer ponto de acesso.

2.3. Justificativas

- 2.3.1. O Ministério possui hoje aproximadamente 1.100 (mil e cem) colaboradores, entre servidores e pessoal terceirizado, cujo trabalho depende do bom funcionamento da rede lógica, e, portanto, seriam todos beneficiados com a aquisição proposta. Este universo de pessoal é o principal norteador no dimensionamento desta licitação.
- 2.3.2. O pessoal do Ministério está atualmente alocado nos edifícios Bloco “E” da Esplanada dos Ministérios, que é sua sede, e APEX Brasil, no Setor Bancário Norte.
- 2.3.3. Há que se destacar, porém, que será realizada reforma predial no Edifício-Sede do Ministério, assim como haverá realocação das unidades hoje instaladas no Edifício APEX Brasil, em nova localização, cujo processo de contratação encontra-se em andamento.
- 2.3.4. Encontra-se também em andamento o processo de reestruturação do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos de Desastres – CENAD, que terá suas instalações transferidas do Edifício Sede do Ministério, para o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – CENSIPAM, no Setor Policial Sul.
- 2.3.5. As mudanças a serem feitas são vistas como grande oportunidade, uma vez que permitirá a criação de um ambiente completamente atualizado, seguro e com os melhores recursos de acessibilidade, pronto para a chegada do pessoal, sem conflitar com o fluxo de trabalho.
- 2.3.6. Percebe-se, portanto que, devido a essas condições que se impõem sobre o Ministério, a aquisição de todo o equipamento imediatamente seria perdulária e ineficiente, de tal forma que foi constatado que a forma de licitação que melhor suprirá as necessidades presentes e futuras deste Ministério será o Registro de Preços através de Pregão Eletrônico.

- 2.3.7. As características e o vulto da contratação ora proposta requerem que sejam tomadas medidas técnico-administrativas eficientes na garantia de que a Administração não venha prescindir dos serviços devido à falta de equipamentos de necessidade básica, assim como, que os escassos recursos e a infraestrutura, sejam utilizados de forma racional, proativa e menos onerosa. Por esta razão, o Sistema de Registro de Preços (SRP) torna-se o sistema de contratação pública mais eficiente à pretensão.
- 2.3.8. O SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras, previsíveis ou imprevisíveis, permitindo aquisições compartilhadas entre órgãos e entidades da Administração. Destina-se à aquisição de bens e serviços que, em razão de seu objeto, ensejam licitações frequentes, proporcionando melhora significativa na gestão de serviços, bem como na gestão financeira e orçamentária, trazendo, entre outras, vantagens para a Administração, como:
- a) Rapidez nas contratações, com a eliminação de licitações contínuas de bens e serviços semelhantes. A Administração realizará uma única licitação, registrará os preços e, durante esse tempo, poderá valer-se desse registro para adquirir bens e serviços.
 - b) Facilidade na gestão orçamentária dos recursos. Como não há compromisso de aquisição por parte da Administração, não há necessidade de reserva prévia dos recursos na fase da licitação, o qual só se efetivará com a celebração do contrato. Assim, o administrador poderá optar pela alocação dos recursos em necessidades administrativas mais urgentes, obtendo vantagens com essa mobilidade orçamentária.
 - c) Otimização da contratação com a consequente redução de custos;
 - d) Padronização de materiais e serviços;
 - e) Não obrigatoriedade de contratação.
- 2.3.9. Destaca-se também que a experiência mostra que os itens a serem utilizados devem possuir total compatibilidade entre si, pois de outra forma não podem alcançar sua máxima performance ou, em situações piores, sequer comunicar-se.
- 2.3.10. Para evitar tal circunstância, que poderia ocasionar a perda de dinheiro público, indo de encontro aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia, torna-se imprescindível que a escolha do vencedor seja por Pregão do tipo Menor Preço por Grupo, de tal forma que o cada Grupo será formado por itens cuja compatibilidade é essencial para o funcionamento do sistema.
- 2.3.11. Finalmente, A contratação proposta encontra embasamento no Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI para o biênio 2011-2012, e atende o Objetivo Estratégico Institucional que visa “Assegurar participação, transparência e melhoria contínua dos meios e processos de gestão”,

na necessidade de “Manutenção/modernização da infraestrutura física e lógica”, dentro da meta proposta para “Garantir às áreas de TI a disponibilização de máquinas, equipamentos e aplicativos profissionais capazes de atender à demanda gerada pelos serviços prestados ao usuário interno e externo das Unidades do Ministério”, podendo, pois, ser executada por meio da ação de “Aquisição de ativos de rede”.

3. FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. A aquisição objeto deste Termo de Referência tem amparo legal nos seguintes dispositivos legais:
- a) Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 - estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa;
 - b) Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

- c) Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 - dispõe sobre a contratação de serviços;
- d) Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 – regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- e) Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 – regulamenta as contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços;
- f) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- g) Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- h) Portaria Normativa nº 05, de 14 de Julho de 2005 – institucionaliza os Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-PING);
- i) Portaria nº 03, de 07 de Maio de 2007 - institucionaliza o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG);
- j) Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal;
- k) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores;
- l) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS E QUANTIDADES

- 4.1. De acordo com os Anexo I, II e III do presente termo de referência.

5. MODELO DE FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 5.1. **Proibições** – É proibida a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização por escrito do Ministério da Integração Nacional.
- 5.2. **Segurança** – Por questões de segurança, fica a contratada obrigada a apresentar todas e quaisquer informações e documentações solicitadas pelo Ministério da Integração Nacional dos profissionais indicados para realizar a manutenção dos equipamentos.
- 5.3. **Sigilo** – Será exigida da contratada que assine um termo de compromisso, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições, e que a mesma o exija dos seus empregados que prestarem serviços no Ministério.
- 5.4. **Idoneidade** – O Ministério da Integração Nacional se reserva o direito de proceder a levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.
- 5.5. **Garantia e Assistência Técnica dos Equipamentos e Serviços**
- 5.5.1. A contratada deverá assegurar garantia integral e assistência técnica do produto fornecido, pelo prazo mínimo de **36 (trinta e seis)** meses, ou no caso de a garantia do fabricante ser maior, essa prevalecerá, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos pelo Ministério, contra qualquer defeito que o equipamento venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, sem ônus adicional para o contrato.
- 5.5.2. A garantia a que se refere o subitem 5.5.1 inclui todas as ações, sejam de manutenção, reposição de peças, ou outras necessárias, com vistas a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos licitados, assim como o atendimento às necessidades do Ministério da Integração Nacional, com

suporte de acordo com os subitens 5.5.10 e 5.5.11 e Acordos de Nível de Serviço.

- 5.5.3. A garantia abrange as peças, softwares, firmware, e demais aplicativos que compõe o equipamento. Inclui também a verificação e substituição, seja do equipamento ou de peças softwares, firmware, e demais aplicativos com defeito, incluindo-se o direito a atualização às novas versões que vierem a ser disponibilizadas ao mercado, assim como a aplicação de correções mandatórias, sem que isso implique em qualquer ônus para o contrato.
- 5.5.4. Caso no atendimento ao chamado seja necessário o recolhimento de qualquer equipamento para verificação, outro com especificação igual ou superior, além da compatibilidade, deve ser imediatamente instalado e configurado, funcionando, pois, como backup.
- 5.5.5. A contratada contará com prazo de 15 (quinze) dias corridos para a realização das devidas verificações e devolução do equipamento em perfeito estado de funcionamento.
- 5.5.6. Findo o prazo a que se refere o subitem anterior, e não tendo a contratada feito os reparos necessários e devolvido o equipamento em funcionamento, deverá, obrigatoriamente, ser fornecido, instalado e configurado equipamento novo, de primeiro uso, sendo apresentado em sua embalagem original, lacrada.
- 5.5.7. Em caso de reincidência de defeito em qualquer equipamento já analisado, a contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer, instalar e configurar equipamento novo em substituição definitiva ao defeituoso, sendo, pois, de primeiro uso, e apresentado em sua embalagem original, lacrada.
- 5.5.8. As possíveis indisponibilidades dos serviços serão classificadas em níveis de severidade, conforme descrição a seguir:

NÍVEL DE SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZO DE ATENDIMENTO (PA)
1	Ambiente sem condições de operação	3 (três) horas corridas para restabelecimento dos serviços (verificação, ou instalação e configuração de novo equipamento), contadas do momento em que foi aberto a chamado.
2	Problema ou dúvida grave, prejudicando a operação do ambiente.	8 (oito) horas corridas para resolução do problema ou saneamento das dúvidas, contadas do momento em que foi aberto a chamado.
3	Problemas ou dúvidas que criam algumas restrições à operação do ambiente	24 (vinte e quatro) horas úteis para resolução do problema ou saneamento das dúvidas, contadas do momento em que foi aberto a chamado.
4	Problemas ou dúvidas que não afetam a operação do ambiente	48 (quarenta e oito) horas úteis para resolução do problema ou saneamento das dúvidas, contadas do momento em que foi aberto a chamado.

Tabela 1

- 5.5.9. Os chamados de acionamento da assistência deverão ser abertos por meio de central de abertura de chamados, a partir de número 0800 disponibilizado pela contratada (que permita o recebimento de chamadas oriundas de telefone fixo e móvel), sendo que no momento da abertura do chamado deverá ser fornecido ao contratante um número único de identificação do chamado.
- 5.5.10. Os chamados classificados como severidade 1 e 2 serão atendidos em regime 24X7 (vinte quatro horas ao dia sete dias por semana).
- 5.5.11. Os chamados classificados como severidade 3 e 4 serão atendidos em regime 12x5 (doze horas

por dia, cinco dias úteis por semana).

- 5.5.12. O início do atendimento *in loco* não poderá ultrapassar o prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir da abertura do chamado pelo Ministério, em casos onde não seja possível a solução por meio de suporte telefônico ou outra ação do modo remoto para chamados de severidade 1.
- 5.5.13. Todas as despesas envolvidas no processo de suporte correrão por conta da contratada, inclusive as despesas com frete de envio e retorno de profissionais técnicos ou componentes da Solução, sem ônus adicional ao contrato.
- 5.5.14. As licenças de uso dos produtos a serem fornecidos terão prazo de vigência do tipo perpétua.
- 5.5.15. A critério do Ministério da Integração Nacional e, visando a disponibilidade dos serviços, um chamado poderá ser escalado para nível de severidade diferente do originalmente aberto, se a evolução do problema o fizer ser caracterizado com outra severidade respeitando-se a classificação descrita na tabela do subitem 5.5.8, caso o problema relacionado faça que o nível de severidade aumente de acordo com a classificação, situação na qual será considerado o nível de serviço da nova severidade, a partir do momento da escalação.
- 5.5.16. Com exceção de parada programada e acordada previamente com o Ministério da Integração Nacional, nenhuma manutenção deverá acarretar indisponibilidade dos serviços atendidos pela solução.
- 5.5.17. Ao final de cada processo de chamado técnico de acionamento do suporte, deverá ser apresentado

relatório de visita contendo a data e hora do chamado, do início e do término do atendimento, bem como a identificação do defeito e as providências adotadas, com o devido ateste de servidor do Ministério da Integração Nacional.

- 5.5.18. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.6. Acordo de Nível de Serviço

- 5.6.1. A prestação dos serviços de Garantia e Assistência será executada, tendo sua qualidade medida por meio de Acordo de Nível de Serviço – SLA.
- 5.6.2. Havendo qualquer interrupção no funcionamento dos equipamentos, o Ministério da Integração Nacional efetuará abertura de chamado reportando todos os sintomas.
- 5.6.3. Caso não sejam atendidos os prazos previstos na Tabela 1 (subitem 5.5.8), incidirão penalidades de multa, calculadas sobre o valor total contratado, conforme o disposto na tabela abaixo, onde a sigla “PA” corresponde a Prazo de Atendimento:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	FAIXA	PENALIDADE (por hora)
1	Ambiente sem condições de operação	$3h < PA \leq 6h$	0,33%
		$6h < PA \leq 9h$	0,55%
		$9h < PA \leq 12h$	0,80%
		$12h < PA \leq 24h$	1%
		$PA > 24h$	Inexecução Contratual
2	Problema ou dúvida grave, prejudicando a operação do ambiente.	$8h < PA \leq 16h$	0,13%
		$16h < PA \leq 24h$	0,20%
		$24h < PA \leq 32h$	0,30%

		32h < PA ≤ 44h	1%
		PA > 40h	Inexecução Contratual
3	Problemas ou dúvidas que criam algumas restrições à operação do ambiente	24h < PA ≤ 36h	0,09%
		36h < PA ≤ 48h	0,13%
		48h < PA ≤ 60h	0,20%
		60h < PA ≤ 72h	1%
		PA > 72h	Inexecução Contratual
4	Problemas ou dúvidas que não afetam a operação do ambiente	48h < PA ≤ 72h	0,04%
		72h < PA ≤ 96h	0,07%
		96h < PA ≤ 120h	0,10%
		120h < PA ≤ 144h	0,50%
		PA > 144h	Inexecução Contratual

Tabela 2

5.6.4. O cálculo da penalidade incidirá sobre a quantidade de horas ou fração, conforme o caso, sendo aplicado de acordo com cada uma das faixas, para a obtenção do valor total que é a soma dos valores obtidos em cada faixa de prazo descumprido.

5.7. Capacitação

5.7.1. A contratada deverá realizar capacitação dos profissionais do Ministério, na solução fornecida, de acordo com as especificações constantes do Anexo II deste Termo de Referência.

5.8. Entrega e Recebimento do Objeto Contratado

5.8.1. Os equipamentos que compõem o objeto a ser contratado deverão ser fornecidos, estando ativas e configuradas todas as funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante, sendo que para isto a contratada deverá providenciar todas as licenças que possibilitam o acesso total às funcionalidades, sem custo adicional ao contrato.

5.8.2. A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada no Serviço de Patrimônio do Ministério, localizado à Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", Subsolo, sala SS-06, no horário de 08h às 12h e 14h às 17h, nas quantidades e especificações estipuladas quando realizada solicitação por parte do Ministério da Integração Nacional.

5.8.2.1. Caso na ocasião da entrega o Serviço de Patrimônio do Ministério estiver localizado em endereço diverso do mencionado neste Termo de Referência, o local da entrega será definido pelo Ministério, de acordo com a sua necessidade.

5.8.3. O objeto contratado será recebido e testado por servidor ou comissão especialmente designada pela Contratante para esse fim, de acordo com o artigo 67 da Lei 8.666/1993.

5.8.4. O prazo de entrega será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

5.8.5. O transporte dos equipamentos até o local especificado pelo Ministério no dia da entrega deverá

- ser realizado pela contratada (inclusive os procedimentos de seguro, embalagem e transporte até o local especificado);
- 5.8.6. A entrega deve ser agendada com o Ministério, por meio do telefone (61) 3414-5720, observando a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sob o risco de não ser autorizada.
- 5.8.7. A verificação quanto ao estado dos equipamentos após o transporte será de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, sendo que, quaisquer danos observados no transporte, a qualquer tempo, deverão ser reparados pela empresa contratada, sem qualquer solidariedade por parte do Ministério da Integração Nacional.
- 5.8.8. Para o recebimento definitivo dos equipamentos, além da verificação técnica dos itens deste Termo de Referência, a equipe técnica do Ministério fará uma análise detalhada da procedência dos equipamentos, considerando os seguintes procedimentos:
- a) Verificação da origem dos equipamentos, no caso de importação: A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação analisará se os equipamentos foram legalmente introduzidos no Brasil. A empresa deverá entregar à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação cópia dos documentos de importação junto à Receita Federal do Brasil, devidamente legalizados.
 - b) Verificação da origem dos equipamentos, junto ao fabricante: A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação analisará se os equipamentos fornecidos foram adquiridos pela empresa através do fabricante ou distribuidor autorizado pelo fabricante. A empresa deverá entregar à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação cópia dos documentos de aquisição (notas fiscais) junto ao fabricante ou distribuidor autorizado pelo fabricante, devidamente legalizados. Juntamente com as cópias, a empresa deverá entregar, a critério do Ministério, os originais, para simples conferência.
 - c) Da originalidade dos equipamentos, junto ao fabricante: A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação analisará se os equipamentos fornecidos foram originalmente fabricados e homologados pelo fabricante. O contato será diretamente com o fabricante, pela referida Coordenação.
 - d) Verificação física dos equipamentos: A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação verificará se os equipamentos fornecidos são inteiramente novos, ou seja, os equipamentos, como um todo, e seus componentes/acessórios.
- 5.8.9. A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação recusará os equipamentos caso os requisitos acima descritos não sejam atendidos.
- 5.8.10. Caso sejam verificados pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação quaisquer problemas nos equipamentos ou documentos a serem fornecidos, considerando todas as exigências deste Termo de Referência (técnicas e recebimento), a empresa contratada será notificada a proceder à devida regularização. Enquanto persistirem os problemas relatados pela CGTI, os equipamentos não receberão o aceite definitivo.
- 5.8.11. O objeto contratado será recebido, conforme reza o artigo 73 da Lei 8.666/93, de acordo com o disposto a seguir:
- I. Recebimento Provisório: consiste na identificação e conferência dos equipamentos e serviços entregues, com ênfase na quantidade e integridade, assim como em aspectos físicos e visuais da execução. Será feito em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos da alínea "a" do inciso II do Artigo 73 da Lei nº 8.666/93;
 - II. Recebimento Definitivo: consiste na análise técnica e minuciosa dos equipamentos e serviços, com a conferência das características e qualidade conforme especificações contidas neste Termo de Referência. Será feito em até 10 (dez) dias úteis do recebimento

provisório, nos termos da alínea “b” do inciso II do Artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

- 5.8.12. Verificada a compatibilidade entre o objeto contratado e o executado, bem como a qualidade e a integridade dos serviços prestados, incluindo os ajustes necessários, o Ministério da Integração Nacional emitirá o Recebimento Definitivo dos Serviços. Sendo desatendida qualquer determinação do Termo de Referência, será solicitado à contratada que o serviço seja refeito ou o equipamento substituído, estabelecendo o prazo necessário para a sua execução, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis;
 - 5.8.13. Só haverá o Recebimento Definitivo, após a análise da qualidade dos equipamentos e serviços, resguardando-se ao Ministério da Integração Nacional o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa;
 - 5.8.14. Verificada, pelo Ministério, a baixa qualidade dos serviços, poderão ser aplicadas ao fornecedor as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no contrato. Neste caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços realizados, sem custo adicional para o contrato;
 - 5.8.15. Para a execução do objeto deste Termo de Referência deverão ser empregados equipamentos genuínos, não sendo aceitos produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados ou de outra terminologia empregada para indicar que os mesmos são provenientes de reutilização de material;
 - 5.8.16. O Ministério da Integração Nacional rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou equipamento fornecido, em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos.
 - 5.8.17. Ainda, conforme a Lei 8.666/93, artigo 69, a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
 - 5.8.18. Os trabalhos relativos à execução do objeto deste Termo de Referência serão desenvolvidos no horário que melhor convier ao Ministério da Integração Nacional, incluindo-se período noturno, finais de semana e feriados. Considera-se como horário conveniente, o que não causar qualquer impacto para os usuários e para o total funcionamento do ambiente de rede do Ministério, ou aquele que trazer menor inconveniente.
- 5.9. Instalação e Configuração**
- 5.9.1. A proposta deve contemplar a instalação e configuração de todos os produtos ofertados, no seu local de destino, sendo que a instalação será considerada finalizada quando a solução estiver em pleno funcionamento.
 - 5.9.2. A solução de Rede Sem Fio será instalada e configurada conforme *site survey* a ser disponibilizado pelo Ministério.
 - 5.9.3. Antes da entrega, o fornecedor deverá entrar em contato com o Contratante para elaborar em conjunto com o mesmo plano de instalação, o qual deverá contemplar, no mínimo, os seguintes tópicos:
 - a) Definição do escopo de trabalho com planejamento de dias e horários, contendo as etapas para o processo de implementação da solução.
 - b) Plano de configuração detalhado para todos os componentes, incluindo esquema de interligação entre os mesmos e entre os dispositivos já instalados no órgão, tais como: Firewall, Servidores, Link Internet e outros que serão definidos na reunião inicial.
 - c) Plano de migração para a nova solução de rede.
 - d) Plano de contingência e recuperação de falhas dos equipamentos ativos de rede.
 - e) Procedimento de teste de funcionamento da solução de rede.

- f) Procedimento de teste de funcionamento da solução de gerenciamento.
 - g) A desembalagem dos equipamentos deverá ocorrer com a presença da pessoa responsável do Ministério da Integração Nacional e uma pessoa da contratada.
- 5.9.4. Configuração da solução de rede conforme planejamento previamente acordado.
- 5.9.5. Atualização de firmware para a versão operacional estável mais nova disponibilizada pelo fabricante.
- 5.9.6. Instalação e configuração do aplicativo de gerenciamento da solução.
- 5.9.7. Durante as instalações, deverão ser documentadas todas as ações executadas, inclusive por meio de captura da tela, quando possível.
- 5.9.7.1. A documentação gerada durante a instalação será validada por meio da execução por técnicos do Ministério, das ações registradas.
- 5.9.7.2. A validação a que se refere o subitem anterior trata de requisito indispensável à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme disposição do subitem 5.8.
- 5.10. Direito de Propriedade Intelectual**
- 5.10.1. Pertence ao Ministério da Integração Nacional, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 9.609/1998 e a Lei 9.610/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos sistemas mantidos e/ou desenvolvidos e resultados produzidos em consequência desta contratação, entendendo-se por resultados, quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas, listagens de programas de computador (fonte ou executável) e documentação didática, em papel ou em mídia eletrônica.
- 5.10.2. Não será permitida a cessão, citação ou qualquer referência pública a nenhum dos trabalhos realizados com a exceção dos autorizados pelo Ministério da Integração Nacional.
- 5.10.3. Todos os produtos concebidos durante a execução dos serviços deste Termo de Referência deverão ser rotineiramente sincronizados com o repositório de documentos do Ministério da Integração Nacional.
- 5.10.4. Fica a contratada obrigada a transferir para o Ministério da Integração Nacional, os direitos patrimoniais de seus empregados sobre os produtos e/ou serviços gerados na execução do objeto desta contratação.
- 5.10.5. A contratada responderá por qualquer demanda em relação aos direitos patrimoniais dos seus empregados, não havendo qualquer responsabilidade do contratante e, no caso eventual de imputação de responsabilidade ao Ministério da Integração Nacional na via judicial, a contratada arcará com o pagamento dos valores.

6. CONTRATO

- 6.1. Para a empresa vencedora da licitação, será formalizado Contrato Administrativo conforme art. 62 da Lei 8.666/93, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de Licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa vencedora.
- 6.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

7. PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento relativo aos produtos a serem entregues será efetuado em favor da empresa, em até 10 (dez) dias úteis da emissão do recebimento definitivo e emissão da Nota Fiscal/Fatura discriminada, devidamente atestada por servidor especialmente designado, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

- 7.2. O pagamento relativo à capacitação será feito em até 10 (dez) dias úteis do fechamento da respectiva Ordem de Serviço, emissão e apresentação dos certificados aos participantes, e emissão da Nota Fiscal/Fatura discriminada.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplementos devidamente circunstanciados e justificados, ou que esteja com qualquer pendência junto ao SICAF, sem que isso gere direito ao pleito de atualização;
- 7.5. A documentação de cobrança não aceita pelo Ministério da Integração Nacional será devolvida à Contratada para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização;
- 7.6. Caso a Contratada não faça as correções apontadas no prazo de dois dias úteis, incidirá nas cominações dispostas no subitem 8.3;
- 7.7. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo Ministério da Integração Nacional não servirá de motivo para que a Contratada suspenda a entrega de produtos, a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.
- 7.8. O Ministério da Integração Nacional, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura de Prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
 - d) Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
 - e) Existência de débito da Contratada para com a União/MI quer proveniente da execução do presente Contrato ou de obrigações ajustadas em outros contratos;
 - f) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida.
- 7.9. Para o pagamento, será realizada consulta para verificação da situação da contratada, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação, na forma do art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

8. ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. **Gestão do Contrato** – A gestão do contrato fica a cargo de servidor do Ministério da Integração Nacional.
 - 8.1.1. Este Termo de Referência deverá ser de total conhecimento do Gestor do Contrato, que deve acompanhar todos os detalhes do processo licitatório, desde o planejamento até a sua execução.
- 8.2. **Garantia Contratual**
 - 8.2.1. O Ministério da Integração Nacional exigirá da contratada, no ato da assinatura do contrato, prestação de garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de garantia: Caução em dinheiro ou título da dívida pública; Seguro – Garantia; Fiança bancária que corresponderá a 5% do valor anual estimado do contrato.
 - 8.2.2. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término do contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art.56, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, se for o caso.
 - 8.2.3. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data em que for notificada pelo contratante.

- 8.2.4. Quando se tratar de caução em dinheiro, a contratada fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pela contratante.
- 8.2.5. Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento à renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos Artigos. 827 e 835 do Código Civil.

8.3. Elementos de advertência e multa

- 8.3.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as sanções previstas em contrato e neste Termo de Referência, conforme descrição a seguir:

I. Advertência;

II. Multa;

- a) O atraso injustificado no cumprimento dos prazos assumidos em contrato implicará em multa de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia útil após a data fixada, calculada sobre o valor total da fatura a ser paga, até o limite máximo de 10% (dez por cento).
- b) Na hipótese mencionada no subitem anterior, a atraso injustificado ou cuja justificativa tenha sido rejeitada pelo Ministério da Integração Nacional, superior a 30 (trinta) dias úteis, caracterizará o descumprimento das obrigações, total ou parcial, conforme o caso, sendo passível de punição com advertência e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, assim como configurada a inexecução do contrato, podendo o Ministério rescindi-lo unilateralmente.
- c) A inobservância dos prazos de atendimento dos chamados relativos à Garantia e Assistência, conforme disposto no Acordo de Nível de Serviço constante do subitem 5.6, implicará à contratada, além das penalidades previstas na Tabela 2 do referido item, a cominação de rescisão unilateral pela Administração Pública, do contrato firmado, por inexecução contratual.
- d) A rescisão a que se refere a alínea anterior será precedida de punição com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- e) As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo contratante, da garantia do contrato, ou cobradas diretamente da contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas.

III. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a União;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 8.3.2. Aquele que deixar de entregar os documentos, ou apresentar documentação exigida para o certame, falsa; ensejar o retardamento da execução do objeto contratual; não manter a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado

do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto nº 5450/2005.

8.4. Obrigações da Contratada

- 8.4.1. Responsabilizar-se fielmente por todas as obrigações assumidas;
- 8.4.2. Cumprir com as normas de segurança e medicina do trabalho durante possível estadia dos seus profissionais nas instalações do Ministério da Integração Nacional;
- 8.4.3. Dar cumprimento integral ao presente Termo de Referência, entregando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas;
- 8.4.4. Refazer os serviços nos quais se verifiquem danos ou qualquer defeito nos materiais e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sob pena sofrer sanções por inexecução contratual;

- 8.4.5. Comunicar ao Ministério da Integração Nacional, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos;
 - 8.4.6. Arcar com todas as despesas referentes à prestação dos serviços, tais como frete, seguro, taxas, transportes e embalagens, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados, para entrega do serviço no prazo estipulado;
 - 8.4.7. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao Ministério, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados.
 - 8.4.8. Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores para o perfeito e efetivo fornecimento da solução ofertada, sem ônus adicional para o Ministério;
 - 8.4.9. Agendar, pelo telefone (61)3414-5720, a entrada de equipamentos ou materiais no ambiente do Ministério da Integração Nacional, dentro do horário das 09h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, a fim de que seja designado pessoal técnico do Ministério da Integração Nacional, para a verificação e acompanhamento;
 - 8.4.10. Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, observando as definições técnicas deste Termo de Referência;
 - 8.4.11. Submeter à aprovação do Ministério da Integração Nacional qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços;
 - 8.4.12. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do Ministério da Integração Nacional referente ao objeto contratado observando as normas de segurança (interna e de conduta);
 - 8.4.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% do seu valor inicial;
 - 8.4.14. Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;
 - 8.4.15. Atender às solicitações emitidas pela gestão do contrato quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação;
 - 8.4.16. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;
 - 8.4.17. Indicar o preposto para, em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, representar a contratada, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório. O Preposto será o responsável da contratada pela execução do contrato, e deverá e reportar-se ao Ministério da Integração Nacional, indicando seu cargo, endereço com CEP, número de telefone residencial e celular, número do fac-símile e endereço eletrônico;
 - 8.4.18. Manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo;
 - 8.4.19. Emitir Relatório de Serviços, depois de concluída qualquer manutenção, onde constem informações referentes ao serviço realizado, número do chamado, data e hora do chamado, e hora do início e do término do atendimento;
 - 8.4.20. O relatório deverá conter, ainda, eventual comunicação de novas versões de software, patches de atualização e vulnerabilidades encontradas nos produtos.
- 8.5. Obrigações do Contratante**
- 8.5.1. Permitir acesso dos profissionais da contratada às suas dependências quando da prestação dos serviços;
 - 8.5.2. Receber e atestar as faturas, quando do aceite definitivo, conforme condições e especificações constantes deste Termo de Referência;

- 8.5.3. Indicar um técnico para acompanhar a entrega dos produtos;
- 8.5.4. Promover os pagamentos na forma pactuada;
- 8.5.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 8.5.6. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de instalação e de assistência técnica, devendo para tanto nomear um fiscal de contrato e um gestor, ou uma comissão, que responsabilizar-se-ão pelo acompanhamento dos serviços, conferência e atesto das faturas e cumprimento das demais exigências previstas no contrato;
- 8.5.7. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas, pela contratada, as compatibilidades com as obrigações assumidas e todas as condições e qualificações exigidas para a pactuação;
- 8.5.8. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à contratada, qualquer anormalidade ocorrida durante a execução do Contrato;
- 8.5.9. Proceder à consulta ao SICAF antes de efetuar o pagamento;
- 8.5.10. Solicitar assistência técnica quando da constatação de algum defeito operacionalização da Solução;
- 8.5.11. Receber e conferir a solução entregue, procedendo à imediata devolução daquela que se encontrar com especificação diversa do exigido no Contrato;
- 8.5.12. Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento do ambiente do Ministério, de qualquer profissional e/ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem delegadas;
- 8.5.13. Solicitar ao Gestor do Contrato as decisões e providências que ultrapassem a sua competência, em tempo hábil, para adequada adoção das medidas julgadas cabíveis, quando a contratada não cumprir com as obrigações avençadas;
- 8.5.14. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

8.6. Expectativa do Fornecimento

- 8.6.1. A empresa vencedora da licitação terá prazo máximo estipulado no contrato ou Ordem de

Serviço, para a entrega dos equipamentos ou execução dos serviços solicitados. Caso a empresa não cumpra o prazo estipulado, sofrerá sanções previstas na Lei nº 8.666/93, neste Termo de Referência e no edital;

- 8.6.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade da Ata de Registro de Preços;
- 8.6.3. A quantidade de equipamentos e serviços prevista neste Termo de Referência é apenas expectativa máxima estimada para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao Ministério da Integração Nacional o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir os produtos e serviços.

8.7. Controle dos Preços Registrados

- 8.7.1. O Ministério da Integração Nacional adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da Ata de Registro de Preços resultante do presente Termo de Referência;
- 8.7.2. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados, conforme orienta a legislação vigente.

8.8. Readequação dos Preços Registrados

- 8.8.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Ministério da Integração Nacional convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor;
- 8.8.2. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Ministério da Integração Nacional poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para

oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim;

8.8.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, exceto em caso de manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

8.9. Cancelamento do Registro de Preços

8.9.1. O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Houver razões de interesse público.
- e) O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente;
- f) O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

8.10. **Validade da Ata de Registro de Preços:** a Ata terá validade de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. A estimativa de preço tem a única e específica finalidade de subsidiar os licitantes na confecção de sua proposta, representando apenas valor máximo que o Ministério da Integração Nacional admite pagar pelos serviços. As licitantes são as únicas responsáveis por valorar os produtos e serviços ofertados, pelas suas descrições e demais informações disponíveis, capazes de propiciar todas as condições necessárias e suficientes à formulação de sua proposta.

9.2. Caberá à Coordenação Geral de Suporte Logístico do Ministério da Integração Nacional a realização de pesquisa oficial de preços junto ao mercado, que possibilitará a composição efetiva das planilhas de custo, definindo, assim, os valores máximos para pagamento, admissíveis pelo Ministério da Integração Nacional.

10. INDICAÇÃO DO TIPO DE SERVIÇO

10.1.1. O objeto deste Termo de Referência, pelas suas características, é considerado como sendo de execução não contínua, haja vista tratar-se de aquisição de bens e contratação de serviços, com recebimento, execução e pagamento imediato, de acordo com a necessidade do Ministério da Integração Nacional.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Ministério da Integração Nacional, designado nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar a Nota Fiscal no local da entrega quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

11.2. A presença da fiscalização do Ministério da Integração Nacional não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor.

11.3. Caberá ao servidor indicado rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer equipamentos que não estejam de acordo com as exigências, ou àqueles que não sejam comprovadamente original ou novo assim considerado de primeiro uso, podendo ser substituído qualquer equipamento eventualmente fora de especificação.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no

Orçamento Geral da União, na dotação orçamentária a ser, posteriormente, informada pela Coordenação-Geral de Orçamento do Ministério da Integração Nacional.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 13.1. **Tipo da Licitação** – A Licitação será executada na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço por Grupo, com Registro de Preços.
- 13.2. **Habilitação** – A participação das licitantes no certame está condicionada à comprovação de execução anterior de objeto similar ao licitado, considerando a natureza dos serviços.
- 13.3. **Documentos**
- 13.4. Todos em língua estrangeira deverão ser acompanhados por versão em português, produzida por Tradutor Juramentado, e registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
- 13.5. Caso não apresente os documentos requeridos, a licitante detentora do menor preço será desclassificada e a próxima classificada deverá ser convocada para apresentar a documentação nos cinco dias consecutivos, e assim sucessivamente.
- 13.6. Todos os documentos apresentados devem ser originais ou cópias autenticadas e ficarão arquivados no processo.
- 13.7. Não serão aceitas cópias de documentos já autenticados anteriormente (cópia de cópia).
- 13.8. **Cotação dos Preços** – Na cotação de preços deverão estar inclusos todos os itens de custo e despesas, tais como materiais, serviços, mão-de-obra, salários dos profissionais, benefícios trabalhistas (auxílio transporte, auxílio alimentação, plano de saúde, etc.), impostos, encargos sociais, encargos tributários, taxas, etc.
- 13.9. **Atestado(s) de Capacidade Técnica** – Será exigido, para a comprovação de execução de objeto equivalente ao deste Termo de Referência, que a licitante vencedora apresente documento que ateste o fornecimento de no mínimo 30% (trinta por cento) dos quantitativos aqui previstos, conforme detalhado no Anexo I, considerando que o resultado que apresentar número fracionado será ajustado para cima.
- 13.9.1. Deverá (ão) ser obrigatoriamente emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Serão considerados para avaliação apenas os atestados acompanhados de cópias dos respectivos contratos e aditivos.
- 13.9.2. Deverá ser emitido em papel timbrado e conter:
- a) Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;
 - b) Razão Social da Contratada;
 - c) Número e vigência do contrato;
 - d) Objeto do contrato;
 - e) Descrição do trabalho realizado;
 - f) Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;
 - g) Local e Data de Emissão;
 - h) Identificação do responsável pela emissão do atestado, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico);
 - i) Assinatura do responsável pela emissão do atestado;
 - j) Devem ser originais ou autenticados, se cópias, e legíveis.
- 13.10. No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da contratada. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela contratada, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da contratada.

- 13.11. A aceitação da qualificação técnica deste item fica condicionada à verificação da compatibilidade dos serviços nas instalações dos expedidores dos atestados, por meio de visita técnica a ser realizada no local, a critério do Ministério da Integração Nacional.
- 13.12. **Consórcios** – Com vistas à ampliação da competitividade, será permitida a participação de consórcio de empresas, de acordo com o disposto no Art. 33 da Lei 8.666/93.
- 13.13. **Subcontratação** – É vedada a subcontratação para a execução dos serviços e fornecimento de bens.

14. USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado deste Pregão, mediante prévia consulta ao Ministério da Integração Nacional, desde que devidamente comprovada a vantagem, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.
- 14.2. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 14.3. O Ministério da Integração Nacional será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente deste processo licitatório e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

15. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 15.1. Dúvidas existentes quanto aos elementos técnicos deste Termo de Referência deverão ser sanadas junto à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Integração Nacional, através do telefone (61) 3414-5720.

16. CIÊNCIA		
Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
Kleverson Carvalho de Sousa Mat. 1558240	Helder Mota Gomes Mat.: 1584672	Jenner de Assis Moreira Mat.: 1712105
Brasília - DF, _____ de outubro de 2011.		

De Acordo com o Termo de Referência, encaminha-se à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

Em ___/___/2011.

Marcos Augusto Medeiros de Souza
Coordenador de Infraestrutura e Suporte

De Acordo com o Termo de Referência, encaminha-se ao Departamento de Gestão Estratégica.

Em ___/___/2011.

Flávio Ferreira dos Santos
Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação

De Acordo com o Termo de Referência, encaminha-se à Secretaria Executiva.

Em ___/___/2011.

Maria Clara Netto Oliveira
Diretora do Departamento de Gestão Estratégica

De Acordo com o Termo de Referência, encaminha-se ao Departamento de Gestão Interna para prosseguimento do processo.

Em ___/___/2011.

Alexandre Navarro Garcia
Secretário Executivo

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**DETALHAMENTO DO OBJETO**

Grupo	Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde
1	1	Switch Central	Unid.	4
	2	Módulo de interface – 12 portas/slots 10 Gigabit Ethernet para Switch Central	Unid.	4
	3	Módulo de interface – 48 portas/slots 1 Gigabit Ethernet 1000BaseX para Switch Central	Unid.	4
	4	Módulo de interface – 48 portas/interfaces 10/100/1000 Gigabit Ethernet para Switch Central	Unid.	4
	5	Switch Acesso Gigabit PoE	Unid.	72
	6	Cabo de empilhamento Tipo 1	Unid.	60
	7	Cabo de empilhamento Tipo 2	Unid.	12
	8	Transceiver 10GbaseSR XFP	Unid.	72
	9	Transceiver 10GbaseSR SFP+	Unid.	72
	10	Transceiver 1GbaseSX SFP	Unid.	120
	11	Controlador Wireless LAN Tipo 1	Unid.	4
	12	Controlador Wireless LAN Tipo 2	Unid.	2
	13	Ponto de Acesso 802.11B/G/N	Unid.	100
	14	Solução de Gerenciamento Unificado de Rede	Unid.	1
	15	Solução de Gerenciamento de Controle de Acesso (NAC)	Unid.	1
	16	Capacitação para a solução ofertada (mínimo de 80 horas)	Pessoa	10
2	1	Transceiver FC SFP+	Unid.	16

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO GRUPO 1

1. SWITCH CENTRAL

1.1. Switch Concentrador Modular

- 1.1.1. Deve possuir memória RAM de ao menos 512 MB;
- 1.1.2. Deve possuir memória flash de ao menos 64 MB;
- 1.1.3. Deve possuir um slot para cartão de memória Compact Flash;
- 1.1.4. Deve possuir uma interface ethernet para gerenciamento out-of-band;
- 1.1.5. Deve possuir interface console para conexão a terminal;
- 1.1.6. Deve possuir no mínimo 2 (dois) slots livres após instalação dos seguintes módulos de interface:
 - a) Até dois módulos de interface que totalizem o mínimo de 12 portas 10 Gigabit Ethernet para Switch Central;
 - b) Um módulo de interface – 48 portas 1 Gigabit Ethernet 1000BaseX para Switch Central;
 - c) Um módulo de interface – 48 portas 10/100/1000 Gigabit Ethernet 1000BaseT para Switch Central;
 - d) Dois módulos de Gerenciamento ou Fabric para Switch Central;
 - e) Um Controlador Wireless LAN;
- 1.1.7. Todos os módulos de interface, fontes de alimentação, módulos de gerenciamento/switch fabric/supervisores e ventiladores devem ser acessíveis pela parte frontal do equipamento para facilitar a manutenção.
- 1.1.8. Deve suportar a instalação de módulos com capacidade de alimentação de dispositivos Externos (Power over Ethernet);
- 1.1.9. Deve vir acompanhado do kit de suporte específico para montagem em Rack de 19”.

1.2. Interfaces

- 1.2.1. Deve suportar a instalação de até 84 portas 10 Gigabit Ethernet 10GBaseX com conectores SC ou LC;
- 1.2.2. Deve suportar a instalação de até 480 portas Gigabit Ethernet 1000BaseX com conectores SC ou LC;
- 1.2.3. Deve suportar a instalação de até 480 portas Gigabit Ethernet 10/100/1000BaseT com conectores RJ45.

1.3. Controle

- 1.3.1. Deve implementar o protocolo 802.3X;
- 1.3.2. Implementar o protocolo GVRP;
- 1.3.3. Implementar controle de broadcast permitindo fixar o limite máximo de broadcasts por porta;
- 1.3.4. Implementar controle de Multicast permitindo fixar o limite máximo de Multicasts por porta;
- 1.3.5. Implementar controle de Unicast permitindo fixar o limite máximo de Unicasts por porta;
- 1.3.6. Implementar o protocolo Spanning Tree;
- 1.3.7. Implementar o protocolo Rapid Spanning Tree (802.3w);
- 1.3.8. Deve implementar o protocolo Multiple Spanning Tree (802.1s);

- 1.3.9. Deve implementar STP Root Guard;
- 1.3.10. Deve implementar BPDU Guard/Protection;
- 1.3.11. Deve implementar 4094 VLANs segundo o protocolo IEEE 802.1Q por porta e IEEE 802.1v por protocolo;
- 1.3.12. Deve implementar VLANs baseadas em endereço MAC;
- 1.3.13. Deve implementar Super VLANs;
- 1.3.14. Deve implementar Guest VLAN;
- 1.3.15. Deve implementar QinQ e QinQ seletivo;
- 1.3.16. Deve suportar agregação de links possibilitando até 8 links Gigabit Ethernet operarem como um único link lógico com balanceamento de carga. Deve permitir a criação de até 128 grupos de Link Aggregation. Deve permitir a utilização de portas em módulos distintos na criação de um grupo de link aggregation;
- 1.3.17. Deve suportar Jumbo Frames de até 9000;
- 1.3.18. Tabela de endereços MAC com capacidade para no mínimo 256.000 endereços MAC;
- 1.3.19. Deve implementar IGMP v1, v2 e v3;
- 1.3.20. Deve implementar MLD v1 e v2;
- 1.3.21. Deve implementar roteamento multicast;
- 1.3.22. Deve implementar roteamento IPv4 e IPv6;
- 1.3.23. Deve implementar os seguintes protocolos de roteamento: RIP, RIPII, OSPF, BGP4, IS-IS, PIM-SM, PIM-DM, PIM-SSM, RIPng, OSPFv3, BGP4+, PIMv6 DM e PIMv6 SM;
- 1.3.24. Deve implementar o protocolo VRRP;
- 1.3.25. Deve implementar MSDP (Multicast Source Discovery Protocol);
- 1.3.26. Deve implementar ECMP (Equal cost Multi-Path);
- 1.3.27. Tabela de FIB com capacidade para no mínimo 256000 rotas IPv4;
- 1.3.28. Deve implementar arquitetura com dual stack IPv4/IPv6;
- 1.3.29. Deve possuir os seguintes mecanismos de migração para IPv6:
 - a) Túneis configurados Manualmente;
 - b) ISATAP;
- 1.3.30. Túneis 6to4;
- 1.3.31. Deve implementar MPLS suportando VPNs em camada 2 e camada 3;
- 1.3.32. Deve implementar VPLS;
- 1.3.33. Deve implementar Policy Based Routing.
- 1.3.34. Gerenciamento:
- 1.3.35. Implementar protocolo NTPv3 com autenticação
- 1.3.36. Deve implementar LLDP e LLDP-MED;
- 1.3.37. Deve suportar gerenciamento SNMP v1, v2c e v3, sendo v3 com Criptografia;
- 1.3.38. Deve suportar gerenciamento RMON implementando no mínimo 4 grupos;
- 1.3.39. Deve implementar espelhamento de tráfego de forma que o tráfego de várias portas possa ser espelhado em outra para fins de monitoramento e diagnósticos. Deve permitir até 4 sessões de

espelhamento simultâneas;

- 1.3.40. Deve suportar configuração através de TELNET;
- 1.3.41. Deve suportar configuração através de SSHv2;
- 1.3.42. Deve possuir cliente DNS;
- 1.3.43. Deve permitir a virtualização de ao menos 2 switches centrais fazendo com que ambos operem como uma única entidade lógica suportando ao menos as seguintes funções:
 - a) Gerenciamento como uma única entidade através de um único endereço IP;
 - b) Criação de grupos de agregação de links utilizando interfaces de diferentes switches no mesmo grupo;
 - c) Roteamento IP como uma única entidade eliminando a necessidade de VRRP;
- 1.3.44. Deve permitir a configuração através de console serial;
- 1.3.45. De forma a facilitar o gerenciamento e diminuir os custos de operação, o switch Deve possuir interface CLI similar à do switch de acesso. As facilidades quando disponíveis nos dois equipamentos, deverão ser implementadas pela mesma sintaxe de comandos;
- 1.3.46. Possuir no mínimo oito filas em hardware para priorização de tráfego por porta;
- 1.3.47. Implementar o protocolo 802.1p;
- 1.3.48. Deve possuir capacidade de medir latência e jitter de tráfego;
- 1.3.49. Deve implementar o gerenciamento de banda identificando os fluxos através de listas de controle de acesso baseadas em endereço MAC fonte e destino, VLAN, Ethernet type, Protocolo de camada 3, Endereço IP fonte e destino, DSCP, tipo de Datagrama, protocolo de camada 4, porta IP de camada 4;
- 1.3.50. Deve implementar o gerenciamento de banda em valores absolutos em intervalos de 8 Kbps;
- 1.3.51. Deve implementar os mecanismos de controle de fila: WRED (Weighted Random Early Discard), SP (Strict Priority), WRR (Weighted Round Robin) e Weighted Fair Queuing (WFQ). Deve permitir em uma mesma porta fila com prioridade estrita e filas com divisão ponderada (WRR+SP)
- 1.3.52. Deve detectar telefones Ip conectados tanto do mesmo fabricante como de terceiros e automaticamente configurar a porta para a VLAN de Voz (Voice VLAN);

1.4. Segurança

- 1.4.1. Deve implementar o padrão IEEE 802.1x (network login), permitindo a configuração automática da VLAN e aplicação de ACL de acordo com o perfil do usuário;
- 1.4.2. Deve implementar DHCP Snooping;
- 1.4.3. Deve implementar ARP Proxy;
- 1.4.4. Implementar listas de controle de acesso baseadas em endereço MAC de origem/destino, endereço IP de origem/destino, identificador de VLAN, porta TCP/UDP de destino/origem, valor do campo DSCP, Ethertype, Tipo de Datagrama e hora do dia;
- 1.4.5. Deve implementar autenticação MD5 para os pacotes RIP V2, BGP4 e OSPF;
- 1.4.6. Deve implementar Unicast Reverse Path Forward (URPF).

1.5. Desempenho:

- 1.5.1. Deve possuir capacidade de vazão de ao menos 1.1 Tbps;
- 1.5.2. Deve possuir capacidade de comutação de ao menos 700 Mpps;

- 1.5.3. O switch Deve possuir capacidade de comutação em camadas 2 e 3 local nos módulos de interface, de forma que o tráfego entre portas do mesmo módulo não necessite atravessar o backplane para transitar entre portas de um mesmo módulo.

1.6. Redundância e Disponibilidade:

- 1.6.1. Deve possuir fontes de alimentação redundantes com duas conexões de eletricidade diferentes;
- 1.6.2. Deve possuir módulos de Gerenciamento/Switch Fabric Redundantes;
- 1.6.3. As fontes de alimentação deverão operar em tensões de 100 - 240 V, com chaveamento automático, e em frequências de 50 e 60 Hz;
- 1.6.4. Deve possuir capacidade de detectar Loopbacks nas interfaces;
- 1.6.5. Deve implementar mecanismo de operação Ethernet em anel com recuperação rápida em caso de falha;
- 1.6.6. Deve permitir a aplicação de patches de correção do firmware para a solução de problemas sem a necessidade de reinicialização do switch;
- 1.6.7. Todos os módulos de interface, switch fabric, ventiladores e fontes de alimentação deverão ser hot-swappable;
- 1.6.8. Deve permitir a atualização do sistema operacional do switch sem interromper o tráfego no equipamento (ISSU);
- 1.6.9. Deve implementar Gracefull Restart para os protocolos OSPF, BGP, ISIS, LDP e RSVP;
- 1.6.10. Deve implementar BFD (Bidirectional Forwarding Detection);
- 1.6.11. Deve possuir Backplane passivo.

1.7. Normas e Padrões

- 1.7.1. Deve implementar os seguintes padrões IEEE: IEEE 802.1AB, IEEE 802.1ad, IEEE 802.1ag, IEEE 802.1p, IEEE 802.1Q, IEEE 802.1s, IEEE 802.1w, IEEE 802.1X, IEEE 802.3ab, IEEE 802.3ac, IEEE 802.3ad, IEEE 802.3ae, IEEE 802.3af, IEEE 802.3ah, IEEE 802.3at, IEEE 802.3u, IEEE 802.3x e IEEE 802.3z;
- 1.7.2. Deve implementar as seguintes RFCs relativas a roteamento IPv4: RFC 1245, RFC 1246, RFC 1721, RFC 1723, RFC 1765, RFC 1771, RFC 1772, RFC 1812, RFC 1850, RFC 1965, RFC 1997, RFC 1998, RFC 2082, RFC 2091, RFC 2154, RFC 2328, RFC 2338, RFC 2370, RFC 2385, RFC 2439, RFC 2453, RFC 2796, RFC 2858, RFC 2918, RFC 2966, RFC 2973, RFC 3065, RFC 3101, RFC 3137, RFC 3277, RFC 3392, RFC 3567, RFC 3623, RFC 3630, RFC 3719, RFC 3784, RFC 3786, RFC 3787, RFC 3847, RFC 4061, RFC 4062, RFC 4063, RFC 4222, RFC 4271, RFC 4272, RFC 4273, RFC 4274, RFC 4275, RFC 4276, RFC 4277, RFC 4360, RFC 4456, RFC 4577, RFC 4811, RFC 4812, RFC 4813, RFC 4940, RFC 5291, RFC 5292;
- 1.7.3. Deve implementar as seguintes RFCs relativas a IPv6: RFC 1886, RFC 1887, RFC 1981, RFC 2080, RFC 2081, RFC 2292, RFC 2373, RFC 2375, RFC 2460, RFC 2461, RFC 2462, RFC 2463, RFC 2464, RFC 2473, RFC 2526, RFC 2529, RFC 2545, RFC 2553, RFC 2710, RFC 2740, RFC 2767, RFC 2893, RFC 3056, RFC 3307, RFC 3315, RFC 3484, RFC 3513, RFC 3736, RFC 3810, RFC 4214;
- 1.7.4. Deve implementar as seguintes RFCs relativas a Multicast: RFC 2236, RFC 2283, RFC 2362, RFC 3376, RFC 3446, RFC 3618, RFC 3973, RFC 4541, RFC 4601, RFC 4604, RFC 4605, RFC 4607, RFC 4610, RFC 5059;
- 1.7.5. Deve implementar as seguintes RFCs relativas a Gerenciamento: RFC 1155, RFC 1157, RFC

1305, RFC 1448, RFC 1902, RFC 2211, RFC 2271, RFC 2579, RFC 2580, RFC 2819, RFC 3176, RFC 3411, RFC 3412, RFC 3414, RFC 3415;

- 1.7.6. Deve implementar as seguintes RFCs relativas a MPLS: RFC 2205, RFC 2209, RFC 2702, RFC 2858, RFC 2961, RFC 3031, RFC 3032, RFC 3107, RFC 3209, RFC 3212, RFC 3479, RFC 3487, RFC 3564, RFC 4364, RFC 4379, RFC 4447, RFC 4448, RFC 4664, RFC 4665, RFC 4761, RFC 4762, RFC 5036.

1.8. Características Gerais:

- 1.8.1. Deve suportar adição de funcionalidade de Wireless Controller de até 600 pontos de acesso através da adição de módulo específico para este fim;
- 1.8.2. Deve suportar adição de funcionalidade de IPS de até 1300 Mbps através da adição de módulos específicos para este fim;
- 1.8.2.1. Caso não possua opção de módulo específico com funcionalidade de IPS, deverá ser fornecido 4 portas 10GBaseSR para futura interligação com appliance IPS.
- 1.8.3. Deve suportar adição de funcionalidade de Server Load Balancer através da adição de módulo específico para este fim;
- 1.8.3.1. Caso não possua opção de módulo específico com funcionalidade de Server Load Balancer deverá ser fornecido 4 portas 10GBaseSR para futura interligação com appliance.

2. MÓDULO DE INTERFACE – 12 PORTAS/SLOTS 10 GIGABIT ETHERNET PARA SWITCH CENTRAL

- 2.1. Deve possuir no mínimo 12 (doze) portas/slots 10 Gigabit Ethernet com padrão XFP ou SFP+, dispostas em no máximo dois módulos de interface;
- 2.2. Deve possuir taxa de oversubscription de, no máximo, 2:1;
- 2.3. Deve ser do mesmo fabricante e compatível com o switch central.

3. MÓDULO DE INTERFACE – 48 PORTAS/SLOTS 1 GIGABIT ETHERNET 1000BASEX PARA SWITCH CENTRAL

- 3.1. Deve possuir 48 (quarenta e oito) portas/slots Gigabit Ethernet 1000BaseX com padrão SFP;
- 3.2. Deve possuir taxa de oversubscription de 1:1 (non-blocking);
- 3.3. Deve ser do mesmo fabricante e compatível com o switch central.

4. MÓDULO DE INTERFACE – 48 PORTAS/INTERFACES 10/100/1000 GIGABIT ETHERNET PARA SWITCH CENTRAL

- 4.1. Deve possuir 48 (quarenta e oito) portas/interfaces Gigabit Ethernet 10/100/1000 com conectores RJ-45;
- 4.2. Deve possuir taxa de oversubscription de 1:1 (non-blocking);
- 4.3. Deve ser do mesmo fabricante e compatível com o switch central.

5. SWITCH ACESSO GIGABIT POE

- 5.1.1. Características Gerais
- 5.1.2. Deve implementar PoE+ (802.3at) em todas as portas 10/100/1000.
- 5.1.3. Deve disponibilizar pelo menos 750 w de potência para alimentação do conjunto das portas PoE, através de fontes de alimentação internas;
- 5.1.4. Deve possuir 4 GB de memória flash;
- 5.1.5. Deve possuir 16 MB de buffer;

- 5.1.6. Deve possuir latência inferior a 3 µs para pacotes de 64 bytes;
- 5.1.7. Deve possuir fonte de alimentação interna 100 - 240VAC, com suporte a hot-swap;

5.2. Disponibilidade

- 5.2.1. Deve suportar empilhamento, permitindo os membros da pilha possam operar como um único switch virtual;
- 5.2.2. Deve permitir o empilhamento de no mínimo 8 unidades, com topologia em anel;
- 5.2.3. Cada switch deve suportar uma banda de empilhamento agregada de 48 Gbps;
- 5.2.4. Deve ser fornecido com os módulos necessários para empilhamento em anel;
- 5.2.5. Deve possuir no mínimo 48 portas Switch Gigabit Ethernet 10/100/1000BaseT;
- 5.2.6. Deve possuir 2 (duas) portas/slots 1/10 Gigabit Ethernet em padrão SFP+;
- 5.2.7. Deve possuir capacidade de comutação de no mínimo 176 Gbps;
- 5.2.8. Deve possuir capacidade de encaminhamento de no mínimo 130 Mpps;
- 5.2.9. Deve implementar agregação de links em modo dinâmico (LACP), com suporte a criação de até 24 links agregados, onde cada link agregado suporte até 8 links;
- 5.2.10. Deve possuir bandeja de ventiladores substituível em campo, com suporte a hot-swap;
- 5.2.11. Deve suportar fonte de alimentação interna, com suporte a hot-swap.

5.2.12. Switching

- 5.2.13. Deve possuir tabela para 64.000 endereços MAC;
- 5.2.14. Deve suportar 2048 VLAN simultaneamente;
- 5.2.15. Deve implementar registro dinâmico de VLANs (GVRP);
- 5.2.16. Deve implementar STP BPDU Protection (BPDU Guard);
- 5.2.17. Deve implementar Jumbo frames;
- 5.2.18. Deve suportar IEEE 802.3az (Energy Efficient Ethernet);
- 5.2.19. Deve implementar IEEE 802.1w;
- 5.2.20. Deve implementar IEEE 802.1s;
- 5.2.21. Deve implementar IEEE 802.1Q;
- 5.2.22. Deve implementar IEEE 802.1ad QinQ;
- 5.2.23. Deve implementar IEEE 802.1v protocol VLANs.

5.3. Roteamento

- 5.3.1. Deve implementar dual stack IPv4/IPv6;
- 5.3.2. Deve implementar roteamento estático IPv6 e IPv4;
- 5.3.3. Deve implementar RIPv1 e RIPv2;
- 5.3.4. Deve implementar OSPF2;
- 5.3.5. Deve implementar OSPFv3 (IPv6);
- 5.3.6. Deve implementar VRRP;
- 5.3.7. Deve suportar 10.000 entradas na tabela de roteamento;
- 5.3.8. Deve suportar RFC 2328 OSPFv2;
- 5.3.9. Deve suportar RFC 3101 OSPF NSSA;
- 5.3.10. Deve suportar RFC 5340 OSPFv3 for IPv6;
- 5.3.11. Multicast

5.3.12. Deve implementar PIM-SM e PIM-DM;

5.3.13. Deve implementar IGMP snooping;

5.3.14. Deve implementar MLD snooping.

5.4. QoS

5.4.1. Deve implementar 8 filas de porta;

5.4.2. Deve suportar a atribuição automática de VLAN para telefones IP;

5.4.3. Deve suportar classificação de tráfego baseada em critério de camadas 2, 3 e 4;

5.4.4. Deve suportar a escrita de prioridade IEEE 802.1p baseada em endereço IP, ToS, porta TCP/UDP e Diffserv;

5.4.5. Deve suportar rate limiting de entrada e saída;

5.4.6. Deve suportar rate limiting por ACL;

5.4.7. Deve suportar QoS para tráfego IPv6;

5.4.8. Deve implementar RFC 2474 DiffServ Precedence;

5.4.9. Deve implementar RFC 2597 DiffServ Assured Forwarding (AF);

5.4.10. Deve implementar RFC 2598 DiffServ Expedited Forwarding (EF).

5.5. Segurança

5.5.1. Deve implementar autenticação 802.1x de múltiplos usuários por porta;

5.5.2. Deve implementar autenticação via web para clientes;

5.5.3. Deve implementar autenticação baseada em MAC;

5.5.4. Deve suportar até 32 sessões de autenticação por porta;

5.5.5. Deve implementar ACLs baseadas em endereços IP de origem e destino, porta TCP/UDP de origem e destino;

5.5.6. Deve implementar ACLs por porta e por VLAN;

5.5.7. Deve implementar a aplicação de ACLs para tráfego IPv6;

5.5.8. Deve implementar funcionalidade que permita a detecção de padrões típicos de worms (vírus) e minimize seu o espalhamento através da rede;

5.5.9. Deve possuir proteção contra servidores DHCP não autorizados;

5.5.10. Deve implementar proteção contra ataques de ARP;

5.5.11. Deve implementar proteção contra IP spoofing;

5.5.12. Deve suportar a limitação de taxa de tráfego ICMP;

5.5.13. Deve implementar SNMPv3, SSL e SSHv2;

5.5.14. Deve implementar proteção contra ataques de DoS;

5.5.15. Deve implementar funcionalidade que permita que a configuração de root do Spanning Tree seja mantida mesmo no caso de recebimento de BPDU com maior prioridade (root guard);

5.5.16. Deve implementar Secure File Transfer Protocol (SFTP);

5.5.17. Deve Implementar UDLD ou DLDP;

5.5.18. Deve implementar RFC 1492 TACACS+;

5.5.19. Deve implementar RFC 2865 RADIUS (cliente);

5.5.20. Deve implementar RFC 2866 RADIUS Accounting.

5.6. Gerenciamento

- 5.6.1. Deve permitir autenticação em servidores RADIUS e TACACS+;
- 5.6.2. Deve suportar 4 sessões de espelhamento;
- 5.6.3. Deve implementar espelhamento remoto;
- 5.6.4. Deve permitir a seleção por ACL do tráfego a ser espelhado;
- 5.6.5. Deve permitir múltiplos arquivos de configuração;
- 5.6.6. Deve o armazenamento de permitir duas imagens de firmware;
- 5.6.7. Deve implementar TFTP;
- 5.6.8. Deve implementar LLDP e LLDP-MED;
- 5.6.9. Deve implementar Sflow;
- 5.6.10. Deve implementar NTP ou SNTP;
- 5.6.11. Deve implementar os seguintes padrões referentes a IPv6:
 - a) Deve implementar RFC 1981 IPv6 Path MTU Discovery;
 - b) Deve implementar RFC 2375 IPv6 Multicast Address Assignments;
 - c) Deve implementar RFC 2460 IPv6 Specification;
 - d) Deve implementar RFC 2464 Transmission of IPv6 over Ethernet Networks;
 - e) Deve implementar RFC 2710 Multicast Listener Discovery (MLD) for IPv6;
 - f) Deve implementar RFC 2925 Remote Operations MIB (Ping only);
 - g) Deve implementar RFC 3019 MLDv1 MIB;
 - h) Deve implementar RFC 3315 DHCPv6 (client only);
 - i) Deve implementar RFC 3484 Default Address Selection for IPv6;
 - j) Deve implementar RFC 3587 IPv6 Global Unicast Address Format;
 - k) Deve implementar RFC 3596 DNS Extension for IPv6;
 - l) Deve implementar RFC 3810 MLDv2 (host joins only);
 - m) Deve implementar RFC 4022 MIB for TCP;
 - n) Deve implementar RFC 4113 MIB for UDP;
 - o) Deve implementar RFC 4251 SSHv6 Architecture;
 - p) Deve implementar RFC 4252 SSHv6 Authentication;
 - q) Deve implementar RFC 4253 SSHv6 Transport Layer;
 - r) Deve implementar RFC 4254 SSHv6 Connection;
 - s) Deve implementar RFC 4291 IP Version 6 Addressing Architecture;
 - t) Deve implementar RFC 4293 MIB for IP;
 - u) Deve implementar RFC 4294 IPv6 Node Requirements;
 - v) Deve implementar RFC 4419 Key Exchange for SSH;
 - w) Deve implementar RFC 4443 ICMPv6;
 - x) Deve implementar RFC 4541 IGMP & MLD Snooping Switch;
 - y) Deve implementar RFC 4861 IPv6 Neighbor Discovery;
 - z) Deve implementar RFC 4862 IPv6 Stateless Address Auto-configuration;

- aa) Deve implementar RFC 5095 Deprecation of Type 0 Routing Headers in IPv6;
- bb) Deve implementar RFC 5340 OSPFv3 for IPv6;
- cc) Deve implementar RFC 5453 Reserved IPv6 Interface Identifiers;
- dd) Deve implementar RFC 5722 Handling of Overlapping IPv6 Fragments.

5.6.12. Deve implementar as seguintes MIBs:

- a) Deve implementar RFC 2620 RADIUS Accounting MIB;
- b) Deve implementar RFC 1213 MIB II;
- c) Deve implementar RFC 1493 Bridge MIB;
- d) Deve implementar RFC 1724 RIPv2 MIB;
- e) Deve implementar RFC 1850 OSPFv2 MIB;
- f) Deve implementar RFC 2021 RMONv2 MIB;
- g) Deve implementar RFC 2096 IP Forwarding Table MIB;
- h) Deve implementar RFC 2613 SMON MIB;
- i) Deve implementar RFC 2618 RADIUS Client MIB;
- j) Deve implementar RFC 2620 RADIUS Accounting MIB;
- k) Deve implementar RFC 2665 Ethernet-Like-MIB;
- l) Deve implementar RFC 2668 802.3 MAU MIB;
- m) Deve implementar RFC 2674 802.1p and IEEE 802.1Q Bridge MIB;
- n) Deve implementar RFC 2737 Entity MIB (Version 2);
- o) Deve implementar RFC 2787 VRRP MIB.

5.6.13. Deve ser fornecido com a versão de software mais completa disponível para o equipamento;

5.6.14. Deve ser fornecido com todas as licenças de software necessárias para o funcionamento integral de todas as funcionalidades disponíveis para o equipamento.

6. Cabo de empilhamento Tipo 1

- 6.1. Cabo padrão do fabricante do switch de acesso para empilhamento;
- 6.2. Deverá possuir comprimento mínimo de 0,5 metro;
- 6.3. Deverá ser compatível com Switch Acesso do item 5.

7. Cabo de empilhamento Tipo 2

- 7.1. Cabo padrão do fabricante do switch de acesso para empilhamento;
- 7.2. Deverá possuir comprimento mínimo de 1 metro;
- 7.3. Deverá ser compatível com Switch Acesso do item 5.

8. Transceiver 10GbaseSR XFP

- 8.1. Deve implementar o padrão 10GBase-SR;
- 8.2. Deve ser compatível com as portas/slots XFP dos switches e módulos especificados;
- 8.3. Deve ser do mesmo fabricante dos Switches Centrais e dos Switches de Acesso.

9. Transceiver 10GbaseSR SFP+

- 9.1. Deve implementar o padrão 10GBase-SR;
- 9.2. Deve ser compatível com as portas/slots SFP+ dos switches e módulos especificados;

9.3. Deve ser do mesmo fabricante dos Switches Centrais e dos Switches de Acesso.

10. Transceiver 1GbaseSX SFP

- 10.1. Deve implementar o padrão 1GBaseSX;
- 10.2. Deve ser compatível com as portas/slots SFP dos switches e módulos especificados;
- 10.3. Deve ser do mesmo fabricante dos Switches Centrais e dos Switches de Acesso.

11. Controlador Wireless LAN Tipo 1

- 11.1. Deve permitir instalação no Switch Central, comunicando-se através do backplane do mesmo;
- 11.2. Centralizar a manutenção e distribuição das configurações dos Pontos de Acesso dos padrões A/B/G/N;
- 11.3. Deve possuir capacidade para até 2000 usuários simultâneos;
- 11.4. Deve possuir capacidade para gerenciar no mínimo 100 (cem) pontos de acesso Wireless sendo expansível através de licenças, sem substituição do hardware, para no mínimo 192 pontos de acesso;
- 11.5. Deve permitir pleno controle do Ponto de Acesso especificado neste caderno;
- 11.6. Deve permitir a limitação da banda por usuário conectado;
- 11.7. Deve aplicar política de QoS por usuário conectado;
- 11.8. Deve suportar múltiplos SSIDs;
- 11.9. Deve suportar a não divulgação de SSID;
- 11.10. Deve implementar 802.11i (com 802.1X e autenticação PSK), WPA, WPA2, WEP (WEP64/WEP128), TKIP, CCMP;
- 11.11. Deve implementar o padrão IEEE 802.1x (network login), permitindo a configuração automática da VLAN e aplicação de ACL de acordo com o perfil do usuário;
- 11.12. Deve possibilitar a autenticação dos usuários através de servidor Radius centralizado e através de base de dados de usuários no próprio controlador;
- 11.13. Deve permitir a autenticação através de portal interno e externo;
- 11.14. Deve implementar Wireless IDS detectando: ataques DoS, flooding, spoofing de pacotes de desautenticação e desconexão, usuários wireless com vetor de inicialização fraco;
- 11.15. Deve implementar o isolamento de tráfego de usuários do mesmo SSID;
- 11.16. Deve detectar a presença e bloquear Pontos de Acesso Wireless não autorizados (Rogue AP);
- 11.17. Deve suportar as tecnologias 802.11a, 802.11b, 802.11g e 802.11n;
- 11.18. Deve operar em modo centralizado onde todo o tráfego é direcionado para o controlador e em modo distribuído onde somente o tráfego de controle é enviado para o controlador;
- 11.19. Deve implementar os seguintes padrões WLAN: 802.11, 802.11b, 802.11a, 802.11g, 802.11d, 802.11h, 802.11i, 802.11e, 802.11n draft2.0;
- 11.20. Deve implementar o padrão CAPWAP, suportando ao menos as seguintes funcionalidades:
 - 11.20.1. Suporte a topologias de camada 2 e camada 3 entre controlador e AP;
 - 11.20.2. Descoberta automática de APs;
 - 11.20.3. Atualização da versão de software dos APs através do controlador;
 - 11.20.4. Download da configuração dos APs através do controlador;
 - 11.20.5. Suporte a redes IPv4 e IPv6 entre controlador e AP;
- 11.21. Deve implementar Roaming entre Aps do mesmo controlador bem como Aps associados a diferentes controladores. Deve implementar Fast Roaming;
- 11.22. Deve possuir capacidade de ajustar manualmente e automaticamente na potência dos rádios dos pontos de acesso;

- 11.23. Deve possuir capacidade de ajustar os canais de operação dos rádios dos pontos de acesso;
- 11.24. Deve possuir capacidade de ajustar manualmente e automaticamente os canais de operação dos rádios dos pontos de acesso;
- 11.25. Deve possuir capacidade de ajustar automaticamente a taxa de transmissão dos rádios dos pontos de acesso;
- 11.26. Deve possuir capacidade de corrigir a cobertura;
- 11.27. Deve possuir capacidade de balanceamento de carga entre pontos de acesso de acordo com o número de usuários e de acordo com a largura de banda utilizada;
- 11.28. Deve possuir capacidade de detecção e mitigação de interferência de RF;
- 11.29. Deve suportar operação em alta disponibilidade com redundância 1+1, n+1 e n+n.

12. Controlador Wireless LAN Tipo 2

- 12.1. Centralizar a manutenção e distribuição das configurações dos Pontos de Acesso dos padrões A/B/G/N;
- 12.2. Deve possuir, no mínimo, 8 portas 10/100/1000 que implementem PoE com suporte ao padrão IEEE 802.3af;
- 12.3. Deve possuir gerenciamento mínimo de 10 Pontos de Acesso wireless simultaneamente, com centralização das funcionalidades de autenticação;
- 12.4. Deve permitir expansão do gerenciamento de no mínimo 20 Pontos de Acesso;
- 12.5. O controlador WLAN poderá estar diretamente e/ou remotamente conectado aos Pontos de Acesso por ele gerenciados, inclusive via roteamento nível 3 da camada OSI;
- 12.6. Deve possuir, no mínimo, 2 portas/slots do tipo SFP, as quais poderão trabalhar em modo combo com quatro das portas 10/100/1000 solicitadas e suportar módulos ópticos Gigabit e Fast Ethernet;
- 12.7. Deve possuir fonte de alimentação interna 100-240 VAC;
- 12.8. Deve possuir acessórios que permitam instalação em Rack de 19”;
- 12.9. Deve suportar 4000 VLANs;
- 12.10. Deve suportar VLAN baseada em protocolo, em MAC, Multicast VLAN e Voice VLAN;
- 12.11. Deve implementar o protocolo GVRP;
- 12.12. Deve ser possível a definição da VLAN de gerenciamento do switch;
- 12.13. Deve suportar rotas estáticas;
- 12.14. Deve suportar RIPv1 e RIPv2;
- 12.15. Implementar DHCP client, DHCP Snooping e opção 82 do DHCP;
- 12.16. Deve implementar IGMPv1,v2 e v3 snooping com 1024 grupos multicast por switch;
- 12.17. Implementar filtragem de pacotes multicast desconhecidos;
- 12.18. Implementar controle de tempestade de broadcast;
- 12.19. Implementar 802.1p e DSCP;
- 12.20. Implementar mapeamento de prioridades, assim como marcação de prioridades;
- 12.21. Implementar no mínimo 8 filas de prioridade por porta;
- 12.22. Implementar métodos de prioridade estrita e ponderada em uma mesma porta;
- 12.23. Implementar traffic shaping baseado em porta e em fila;
- 12.24. Implementar limitação de banda baseada em portas e fluxos com granularidade de 1kbps;
- 12.25. Permitir a aplicação de QoS e ACL em porta, grupo de portas e VLAN;
- 12.26. Deve permitir aplicação dinâmica de ACL, baseada em horário;
- 12.27. Deve permitir níveis hierárquicos de usuário de gerenciamento com proteção por senhas;

- 12.28. Suportar autenticação em servidor compatível com os protocolos RADIUS e TACACS+ ou similar;
- 12.29. Implementar SSHv2;
- 12.30. Implementar port security;
- 12.31. Implementar detecção de ataques ARP;
- 12.32. Implementar filtragem de endereço IP por porta;
- 12.33. Implementar autenticação 802.1x;
- 12.34. Implementar VLAN Visitante;
- 12.35. Implementar jumbo frames;
- 12.36. Suportar upgrade de software inband via FTP e out of band via Xmodem;
- 12.37. Implementar Syslog, SNMPv1, v2 e v3 e RMON;
- 12.38. Implementar métodos de diagnóstico com implementação de Ping e traceroute;
- 12.39. Implementar 802.1p, 802.1q e 802.1x;
- 12.40. Deve permitir a conexão simultânea de, no mínimo, 600 clientes wireless;
- 12.41. Suportar 802.11a, 802.11b, 802.11d, 802.11e, 802.11h, 802.11i, 802.11n;
- 12.42. O sistema deve funcionar de forma que AP's descubram automaticamente o controlador wireless e atualizem seus firmwares sem necessidade de intervenção;
- 12.43. Deve suportar roaming entre AP's associados a um mesmo controlador e entre APs associados a diferentes controladores;
- 12.44. Deve permitir a conexão de APs em camada 2 e 3;
- 12.45. Deve implementar fast roaming;
- 12.46. Deve implementar autenticação 802.1x por EAP-TLS, EAP-TTLS e EAP-MD5;
- 12.47. Deve permitir autenticação em portal WEB;
- 12.48. Deve suportar fazer parte da solução do fabricante de controle de acesso à rede que verifique sistema operacional e antivírus antes de autorizar acesso à rede sem fio;
- 12.49. Deve permitir a configuração de servidores de autenticação distintos para usuários de domínios distintos;
- 12.50. Deve permitir configuração de servidor de autenticação backup;
- 12.51. Deve implementar WPA, WPA2, TKIP e CCMP;
- 12.52. Deve garantir o isolamento de usuários com o mesmo SSID;
- 12.53. Deve permitir a configuração dinâmica e estática da potência do AP controlado;
- 12.54. Deve permitir a configuração dinâmica e estática do canal do AP controlado;
- 12.55. Deve permitir o ajuste dinâmico da taxa de transmissão do AP controlado;
- 12.56. Deve implementar balanceamento de carga de AP's tanto por tráfego como por número de usuários;
- 12.57. Deve implementar filtragem de tráfego em camada 2, 3 e 4;
- 12.58. Deve implementar limitação de banda por usuário e por SSID com granularidade de 64kbps;
- 12.59. Deve implementar WMM 802.11e;
- 12.60. Deve implementar mapeamento de prioridades entre LAN e WLAN;
- 12.61. Deve possuir portal web interno;
- 12.62. Deve implementar 802.1x, possuindo servidor de autenticação interno com suporte a TLS, MD5 e PEAP;
- 12.63. Deve suportar perfis, que implementem autorização dinâmica, associando ACL, VLAN, prioridade, controle de banda marcação DSCP e 802.1p ao tráfego do usuário autenticado;

- 12.64. Deve ser possível se definir a lista de AP's a que cada usuário pode ter acesso, restringindo o acesso de cada usuário a AP's específicos;
- 12.65. Deve permitir controle de acesso e autenticação por endereço MAC;
- 12.66. Deve permitir que o perfis de acesso dos grupos de usuários sejam armazenados em servidor de autenticação central;
- 12.67. O fabricante da solução deve possuir software de gerenciamento SNMP capaz de implementar a configuração e monitoração dos parâmetros LAN e WLAN dos equipamentos ofertados.

13. Ponto de Acesso 802.11 B/G/N

- 13.1. Possuir uma interface 10/100/1000;
- 13.2. Deve ser gerenciado pelos Controladores Wireless Tipo 1 e Tipo 2 especificados neste caderno;
- 13.3. Ser fornecido com 6 antenas internas e integradas. Deverá possuir estética compacta, não sendo aceitos equipamentos com antenas aparentes;
- 13.4. Possuir porta console para gerenciamento out of band;
- 13.5. Deverá possuir 3 conectores RSMA para a instalação de antenas externas;
- 13.6. Deve permitir a conexão simultânea de usuários do padrão 802.11 a/n e do padrão 802.11B/G/N;
- 13.7. Permitir ajuste de potência a intervalos de 1dBm, com potência máxima para o padrão 802.11n de 18dBm;
- 13.8. Temperatura de operação de 0 a 45 graus Celsius;
- 13.9. Humidade de operação de 5 a 95% sem condensação;
- 13.10. O consumo de potência deverá ser inferior a 13W, de forma a garantir aproveitamento eficiente de energia e, conseqüentemente, economia para o órgão;
- 13.11. Suportar canais de 40Mhz quando operando no padrão 802.11n;
- 13.12. Suportar 32 SSID's (AP's virtuais);
- 13.13. Implementar 802.11i;
- 13.14. Implementar isolamento de usuários entre SSID's;
- 13.15. Implementar accounting em tempo real, baseado em hora do dia;
- 13.16. Permitir o roaming (switchover) entre AP's baseado em intensidade de sinal e taxa de erros;
- 13.17. Permitir a configuração estática e dinâmica (DHCP) do endereço IP;
- 13.18. Implementar IPv6;
- 13.19. Implementar 802.11e, marcação e identificação de prioridade 802.1p, mapeamento de prioridades e queuing;
- 13.20. Permitir configuração de políticas diferentes para SSID's e VLAN's diferentes;
- 13.21. Permitir implementação de balanceamento de tráfego e de usuários;
- 13.22. Implementar SNMPv1,v2,v3, TFTP, HTTP e FTP;
- 13.23. Implementar log local e remoto;
- 13.24. Permitir comutação direta do tráfego wireless para a interface Gigabit Ethernet sem necessidade de envio ao controlador, mesmo quando operando em modo gerenciado;
- 13.25. Permitir funcionamento por comutação central, em que todo o tráfego wireless é enviado ao controlador;
- 13.26. Deve suportar taxas de transmissão de 300Mbps;
- 13.27. Deve permitir funcionamento em conjunto com solução de controle de acesso, que apenas permita o acesso de clientes da rede sem fio que estejam com sistema operacional e anti-virus atualizados.

14. Solução de Gerenciamento Unificado de Rede

- 14.1. Deve possuir arquitetura WEB, de forma a poder ser acessado por browser padrão, sem

- necessidade de qualquer cliente específico;
- 14.2. Deve ser instalável diretamente sobre o sistema operacional do Servidor, não exigindo o uso de framework de terceiros;
 - 14.3. A solução deve permitir o gerenciamento de capacidade, estado, configuração e uso dos recursos de rede, bem como dos serviços utilizados na rede e também dos usuários que têm permissão para se utilizar da infraestrutura;
 - 14.4. Deve ser uma solução de software modular, que permita a adição futura de módulos e funcionalidades sem que seja necessária a troca, ou atualização do software principal (framework);
 - 14.5. A solução deve ser escalável no sentido em que deve permitir sua utilização em um sistema de gerenciamento hierárquico, onde servidores sejam instalados em locais geograficamente separados, consolidando informações e central de comandos em um servidor principal;
 - 14.6. A solução deve ser escalável no sentido em que deve permitir a instalação de módulos separados em servidores distintos para melhor aproveitamento dos recursos de cada módulo, sendo que, neste caso, um Servidor ficará responsável por consolidar o acesso a todos os módulos, de forma transparente para os administradores da ferramenta;
 - 14.7. Deve suportar de forma nativa o gerenciamento de equipamentos de pelo menos 3 fabricantes distintos, sem a necessidade de programação e compilação adicional de MIBs proprietárias, possibilitando o gerenciamento de redes heterogêneas;
 - 14.8. O fornecimento inicial do produto deve contar com licença para gerenciamento de 100 nós (equipamentos ativos como switches e controladores WLAN, não incluindo usuários e/ou pontos de acesso, que devem ser licenciados de acordo com a solução ofertada);
 - 14.9. Deve ter a funcionalidade de autodescobrimento de equipamentos na rede, exibindo a rede através de várias opções de visualização dos elementos descobertos: por topologia, por VLAN, por tipo de elementos, por uma visualização customizada com base na organização física dos equipamentos e por organização lógica dos mesmos;
 - 14.10. Deve permitir o agendamento de autodescobrimento periódico.
 - 14.11. Deve permitir a definição de múltiplos usuários de gerenciamento, definindo, inclusive, a atribuição de funções de gerência de cada um dos usuários, e a limitação sobre quais equipamentos esses usuários têm qual tipo de permissão de acesso;
 - 14.12. O Administrador deve ter o controle sobre quais usuários do sistema de gerência que terão permissão de gerência sobre os equipamentos e grupos de equipamentos, bem como deve ter o poder de restringir quais comandos podem ser implementados pelos usuários;
 - 14.13. O Administrador deve ter acesso a todas as ferramentas de auditoria, que possam identificar as alterações efetuadas na rede, mesmo as que tenham sido programadas na rede, bem como quem foram os autores das alterações.
 - 14.14. Deve oferecer um gerenciamento completo dos processos de tolerância a falhas através de análise e correlação de eventos, alarmes em tempo real, e avaliação de problemas;
 - 14.15. Deve permitir o monitoramento de performance, detecção de gargalos e outros problemas da rede, incluindo aqueles relacionados com a carga da CPU, uso da memória, e utilização de banda, tempo de resposta e disponibilidade dos equipamentos;
 - 14.16. Deve permitir habilitar e/ou desabilitar sensores que estejam disponíveis no equipamento.
 - 14.17. Deve permitir a rápida identificação das áreas mais carregadas da rede através de estatísticas sobre os maiores consumidores de recursos;
 - 14.18. Deve possuir a possibilidade de definir limites de parâmetros que gerem alarmes em qualquer

- monitor, alertando rapidamente os operadores sobre qualquer questão considerada anormal;
- 14.19. Deve possibilitar a customização tanto dos eventos como das regras dos filtros de alarmes, para evitar que os operadores não recebam alarmes desnecessários;
 - 14.20. Deve possuir gerenciamento centralizado de relatórios para simplificar o acesso dos operadores e administradores aos dados gerados pelo uso da rede;
 - 14.21. Deve oferecer a possibilidade de uso de relatórios pré-definidos, além de permitir que os administradores definam os parâmetros de seus próprios relatórios;
 - 14.22. Deve possibilitar a geração de relatórios em diversos formatos, incluindo arquivos com extensões ".pdf" e ".xls";
 - 14.23. Deve permitir a integração com, pelo menos, um Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGDB) externo comercial: Sybase, Oracle, MySQL, SQL Server ou equivalente, não sendo aceito qualquer sistema de banco de dados proprietário;
 - 14.24. A licença adequada do SGDB para uso neste Sistema de Gerenciamento também deve ser fornecida;
 - 14.25. Deve simplificar a distribuição e gerenciamento de VLANs através da infraestrutura de rede, incluindo a habilidade de verificar as topologias de VLAN vigentes, e fazer a distribuição em bloco das novas VLANs pela rede;
 - 14.26. Deve permitir o agendamento de tarefas e a distribuição em bloco das configurações e sistemas operacionais dos equipamentos pela rede;
 - 14.27. Deve permitir fazer o inventário das versões de sistema operacional e configuração gravados em cada equipamento, bem como controlar o backup e o restore dos ativos de rede gerenciados;
 - 14.28. Deve permitir a adição de módulo que faça a integração com as bases de usuários da rede, para gerenciamento da autenticação desses usuários;
 - 14.29. Deve possibilitar a configuração de VLAN, QoS, ACL e outros parâmetros nos equipamentos da rede que sejam compatíveis e que tenham suporte a essas funcionalidades de forma centralizada e automatizada, nativamente, ou pela adição de módulos;
 - 14.30. Funcionalidades de Gerência de Rede Wireless:
 - 14.30.1. Deve ser integrada à plataforma de gerenciamento ofertada no item 10, proporcionando gerenciamento unificado;
 - 14.30.2. Deve permitir a configuração e gerenciamento centralizado de dispositivos de rede sem fio: controladores, AP's gerenciados, AP's standalone;
 - 14.30.3. Deve permitir a classificação dos dispositivos em grupos customizados;
 - 14.30.4. Deve permitir a visualização da topologia da rede sem fio, mostrando a localização física dos dispositivos wireless. Deverá permitir a organização em múltiplas camadas;
 - 14.30.5. Deve possibilitar a visualização de informações de clientes a clientes incluindo: Endereço MAC, potência do sinal, taxa de transmissão, SSID, canais utilizados e AP e controladores aos quais está associado;
 - 14.30.6. Deve fornecer informações sobre o roaming de cada cliente móvel;
 - 14.30.7. Deve a visualização dos dispositivos na planta, disponibilizando informações de RF em tempo real;
 - 14.30.8. Deve possuir detecção de APs rogue, permitindo obter informações sobre o AP, adicionar o AP a uma blacklist e efetuar contramedidas contra o AP atacante;
 - 14.30.9. Deve suportar a criação de relatórios customizados;
 - 14.30.9.1. Deve possuir licença para o gerenciamento de 100 Aps simultaneamente.

14.31. Funcionalidades de Análise de Tráfego de Rede

- 14.31.1. Deve ser integrada à plataforma de gerenciamento ofertada no item 10, proporcionando gerenciamento unificado;
- 14.31.2. Deve possibilitar a análise de tráfego capaz de interpretar pacotes Netflow e sFlow e gerar gráficos por aplicação, por usuário, por destino e por horário do dia;
- 14.31.3. Deve incluir licenças para, ao menos, 10 (dez) probes de análise.

15. Solução de Gerenciamento de Controle de Acesso (NAC)

- 15.1. Funcionalidades mínimas no processo de Autenticação de Usuários:
 - 15.1.1. Deve controlar o acesso dos usuários da rede de forma a que apenas os usuários autorizados tenham esse acesso, e da forma como esteja definida (parâmetros de acesso e privilégios) pelo administrador da rede.
 - 15.1.2. Deve incluir uma base de dados RADIUS e fazer uso das funcionalidades dos padrões 802.1x e Port Security.
 - 15.1.3. Deve ser totalmente compatível com o conceito AAA (Autenticação, Autorização e Contabilidade) para os acessos.
 - 15.1.4. Deve exibir na tela de topologia da rede montada pela ferramenta de gerenciamento, um ícone que assinale o equipamento no qual a funcionalidade de controle de acesso foi habilitada.
 - 15.1.5. Deve permitir listar na ferramenta de gerenciamento de rede a quantidade de usuários autenticados na rede inteira em um determinado instante, bem como um gráfico com o número de usuários autenticados na rede ao longo de um determinado período.
 - 15.1.6. Deve permitir listar e pesquisar nominalmente os usuários autenticados em um determinado instante.
 - 15.1.7. Deve permitir configurar o período de tempo que o usuário pode permanecer conectado na rede, podendo detalhar em horas, minutos e segundos.
 - 15.1.8. Deve incluir um portal HTML para autenticação de usuários que não possuam cliente 802.1x.
 - 15.1.9. Deve possuir suporte a múltiplos métodos de autenticação, incluindo a associação com endereços IP, endereços MAC, nome de usuário e senhas, certificados digitais e porta de acesso.
 - 15.1.10. Deve permitir que o administrador customize as informações do usuário conforme necessário, através da manutenção centralizada das informações básicas como o nome, o número de identificação, o endereço para contato, número de telefone, endereço de e-mail e grupo ao qual o usuário pertence.
 - 15.1.11. Deve possuir suporte transparente com serviços de diretório compatíveis com o Lightweight Directory Access Protocol (LDAP), como por exemplo o Active Directory da Microsoft e o eDirectory da Novell, possibilitando a sincronização automática com os sistemas de nomes e senhas.
 - 15.1.12. Deve permitir que o administrador da rede escolha se quer uma conexão em tempo real com o sistema de diretório, ou se vai fazer uso de cópias periódicas e programadas da base de usuários para dentro da base RADIUS.
 - 15.1.13. Deve permitir a criação de lista negra, lista branca, e lista de exceções de usuários.
 - 15.1.14. Deve permitir forçar a desconexão do usuário no final do período permitido para o acesso.
 - 15.1.15. Deve permitir a auditoria do processo de autenticação e autorização ou falha no acesso.
 - 15.1.16. Deve permitir a atribuição dinâmica de VLANs e ACLs na porta do switch de acordo com o

perfil do usuário conectado.

- 15.1.17. Deve permitir especificar o período de início e fim de validade de uma determinada política criada. Esse período deve ser possível especificar em dia, mês, ano, horas, minutos e segundos.
- 15.1.18. Deve ser fornecido com licença para autenticação de pelo menos 2000 (dois mil) usuários;

15.2. Características de Controle de Acesso:

- 15.2.1. Deve permitir que o administrador da rede defina parâmetros de configuração dos equipamentos dos usuários, e com base nessas informações deve fazer uma alteração dinâmica da autorização do acesso dos usuários à rede.
- 15.2.2. Deve proceder à avaliação dos quesitos de segurança em seguida ao processo de autenticação do usuário na rede.
- 15.2.3. O sistema deve verificar o estado dos itens da estação considerados críticos para a segurança da rede (como por exemplo, as atualizações de sistema, definição de vírus, lista negra de software) e comparar com as políticas específicas para o usuário.
- 15.2.4. Os usuários que estiverem de acordo com essas políticas deverão ter seu acesso permitido aos recursos da rede. Ao mesmo tempo, o sistema deve monitorar e auditar como os recursos são usados.
- 15.2.5. Os usuários que porventura estejam em desacordo com essas políticas deverão ter seu acesso direcionado para uma área (VLAN) de remediação dentro da rede, de forma que seja possível a correção desses itens e a consequente liberação do acesso do usuário à rede.
- 15.2.6. A solução deve incluir todos os programas (servidores e agentes) necessários para implementação da mesma.
- 15.2.7. Deve permitir que o administrador da rede elimine em tempo real o acesso de usuários que ao longo do período de permissão façam alterações nas configurações de seus equipamentos de forma a violarem as políticas de segurança.
- 15.2.8. Deve permitir a avaliação da instalação da aplicação de antivírus, e da versão de biblioteca de definições de vírus dos principais fabricantes do mercado.
- 15.2.9. No caso da verificação da aplicação de antivírus, deve permitir a definição de quais monitores devem estar obrigatoriamente ativos, como por exemplo, e-mail, instant messenger, memória, vulnerabilidades, arquivos e outros que a aplicação permita.
- 15.2.10. Deve permitir a verificação das aplicações instaladas no equipamento do usuário, inclusive a versão do sistema operacional e os pacotes de atualização.
- 15.2.11. Deve permitir a integração com o Microsoft Patch Management Server.
- 15.2.12. Deve possibilitar a verificação a qualquer tempo da validade das políticas em usuários que já estejam conectados à rede, para garantir que qualquer mudança crítica nessas políticas seja considerada no menor espaço de tempo possível.
- 15.2.13. Deve permitir a definição de quais periféricos da estação de trabalho o usuário pode ter acesso, como por exemplo, portas USB, drive de CR-ROM e outros.
- 15.2.14. Deve verificar a configuração de proteção de tela e de habilitação de senha de bloqueio da mesma, de acordo com as políticas específicas.
- 15.2.15. Deve permitir fazer inventário da configuração disponível no equipamento do usuário (memória, discos instalados e CPU, por exemplo).
- 15.2.16. Deve permitir relatório de arquivos copiados de ou para unidades de disco ou pen drives via USB.

15.2.17. Deve ser fornecido com licença para autenticação de pelo menos 2000 (dois mil) usuários.

16. Capacitação para a solução ofertada

- 16.1. O treinamento será necessariamente executado por profissional ou equipe de profissionais comprovadamente certificados e autorizados pelo fabricante;
- 16.2. O treinamento será destinado a servidores indicados pelo Ministério da Integração Nacional, sendo, pois, executado e remunerado conforme demanda, e solicitado por meio de Ordem de Serviço específica, levando-se em consideração que as turmas poderão ter a quantidade mínima de 4 (quatro) pessoas;
- 16.3. O treinamento deverá ser presencial e ministrado em Brasília – DF;
- 16.4. O treinamento deverá possibilitar aos servidores a aquisição de conhecimento teórico e prático, devendo para tanto a contratada dispor de laboratório com infraestrutura equivalente aos equipamentos e serviços previstos neste Termo de Referência;
- 16.5. O treinamento deverá ser aplicado com a utilização de material do fabricante, devendo ser disponibilizado para cada treinando, material impresso, em idioma português ou inglês;
- 16.6. A carga horária mínima deste treinamento deverá ser de pelo menos 80 (oitenta) horas, sendo que pelo menos 24 (vinte e quatro) horas deverão ser dedicadas para aulas práticas;
- 16.7. A licitante deverá cotar o valor unitário e total para capacitação, sendo que é estimada a necessidade de capacitar até 10 (dez) profissionais;
- 16.8. Além do material, ficarão a cargo da contratada todas as demais providências para execução dos treinamentos;
- 16.9. Todo o treinamento deverá ser ministrado em dias úteis.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO GRUPO 2

1. Transceiver FC SFP+

- 1.1. Deve ser do modelo HP 8G SW B- Series FC SFP+, haja vista a necessidade de utilização nas portas Fibre Chanel do switch SAN modelo Brocade 5100.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2012

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: (mínimo 60 dias)

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

Conta corrente:

Grupo	Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	1	Switch Central	Unid.	4		
	2	Módulo de interface – 12 portas/slots 10 Gigabit Ethernet para Switch Central	Unid.	4		
	3	Módulo de interface – 48 portas/slots 1 Gigabit Ethernet 1000BaseX para Switch Central	Unid.	4		
	4	Módulo de interface – 48 portas/interfaces 10/100/1000 Gigabit Ethernet para Switch Central	Unid.	4		
	5	Switch Acesso Gigabit PoE	Unid.	72		
	6	Cabo de empilhamento Tipo 1	Unid.	60		
	7	Cabo de empilhamento Tipo 2	Unid.	12		
	8	Transceiver 10GbaseSR XFP	Unid.	72		
	9	Transceiver 10GbaseSR SFP+	Unid.	72		
	10	Transceiver 1GbaseSX SFP	Unid.	120		
	11	Controlador Wireless LAN Tipo 1	Unid.	4		
	12	Controlador Wireless LAN Tipo 2	Unid.	2		
	13	Ponto de Acesso 802.11B/G/N	Unid.	100		
	14	Solução de Gerenciamento Unificado de Rede	Unid.	1		
	15	Solução de Gerenciamento de Controle de Acesso (NAC)	Unid.	1		

	16	Capacitação para a solução ofertada (mínimo de 80 horas)	Pessoa	10		
VALOR TOTAL DO GRUPO 1						
Grupo	Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
2	1	Transceiver FC SFP+	Unid.	16		
VALOR TOTAL DO GRUPO 2						
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (GRUPO 1 + GRUPO 2)						

_____, ____ de _____ de 201X.

(assinatura do responsável legal)

Nome do assinante:

CPF do assinante:



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2012-MI

PROCESSO Nº 59000.000977/2011-31

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de dois mil e ____, na Coordenação-Geral de Suporte Logístico do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional, localizada no SBN Quadra 02 lote 11 Edifício Apex-Brasil, 3º subsolo, sala 328/338, em Brasília-DF, a **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**, inscrito no CNPJ nº 03.353.358/0001-96, neste Ato representado pelo Senhor _____, Diretor do Departamento de Gestão Interna, portador da Carteira de Identidade nº ____/____, inscrito no CPF nº _____, nomeado pela Portaria nº de XXX de XXXXX de XXX, publicado no Diário Oficial da União de XX de XXXX de XXXX, residente e domiciliado nesta Capital e por meio do **GERENTE DO REGISTRO DE PREÇOS** o Senhor _____ (cargo;função)____, portador da Carteira de Identidade nº ____/____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado nesta Capital e a Empresa ____, inscrita no CNPJ nº ____, doravante denominada **ADJUDICATÁRIO**, com sede em ____, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) ____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____ (____/____), inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado em ____, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/7/2002, pelos Decretos nº 3.784, de 6/4/2001; nº 3.555, de 8/8/2000; nº 3.693, de 20/12/2000; nº 3.722, de 9/1/2001; nº 3.931, de 19/9/2001; nº 4.342, de 23/8/2002; nº 4.485, de 25/11/2002; nº 5.450, de 31/5/2005; e nº 6.204, de 5/9/2007, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Instrução Normativa nº 2/SLTI-MP, de 30/4/2008, e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e suas alterações, bem assim demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº XX/2011-MI e da decisão exarada pela Autoridade Competente do MI, homologada às fls. ____ do Processo nº **59000.000977/2011-31**, **RESOLVE** registrar o preço para contratação, eventual e futura, de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos Ativos de Rede, incluindo serviços de instalação, configuração, garantia e treinamento.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** para contratação, eventual e futura, de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos Ativos de Rede, incluindo serviços de instalação, configuração, capacitação e garantia, conforme detalhamento e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, do Edital de **Pregão Eletrônico SRP nº 06/2012**, na unidade e na quantidade solicitada em cada pedido de fornecimento, conforme tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1	1	Switch Central	Unid.	4		
	2	Módulo de interface – 12 portas/slots 10 Gigabit Ethernet para Switch Central	Unid.	4		
	3	Módulo de interface – 48 portas/slots 1 Gigabit Ethernet 1000BaseX para Switch Central	Unid.	4		
	4	Módulo de interface – 48 portas/interfaces 10/100/1000 Gigabit Ethernet para Switch Central	Unid.	4		
	5	Switch Acesso Gigabit PoE	Unid.	72		
	6	Cabo de empilhamento Tipo 1	Unid.	60		
	7	Cabo de empilhamento Tipo 2	Unid.	12		
	8	Transceiver 10GbaseSR XFP	Unid.	72		
	9	Transceiver 10GbaseSR SFP+	Unid.	72		
	10	Transceiver 1GbaseSX SFP	Unid.	120		
	11	Controlador Wireless LAN Tipo 1	Unid.	4		
	12	Controlador Wireless LAN Tipo 2	Unid.	2		
	13	Ponto de Acesso 802.11B/G/N	Unid.	100		
	14	Solução de Gerenciamento Unificado de Rede	Unid.	1		
	15	Solução de Gerenciamento de Controle de Acesso (NAC)	Unid.	1		
	16	Capacitação para a solução ofertada (mínimo de 80 horas)	Pessoa	10		
2	1	Transceiver FC SFP+	Unid.	16		

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Ministério da Integração Nacional – MI, não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, desde que autorizado pelo MI e em conformidade com o art. 8º do Decreto nº 3.931, de 19/9/2001.

3.2 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula I desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão nº 06/2012-MI**.

3.3 Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão nº 06/2012-MI**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 Em cada fornecimento do material e/ou serviço, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA IV – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO ADJUDICADO

4.1 O objeto desta Ata deve atender às especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA V – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1 Os equipamentos que compõem o objeto a ser contratado deverão ser fornecidos, estando ativas e configuradas todas as funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante, sendo que para isto a contratada deverá providenciar todas as licenças que possibilitam o acesso total às funcionalidades, sem custo adicional ao contrato.

5.2 A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada no Serviço de Patrimônio do Ministério, localizado à Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, Subsolo, sala SS-06, no horário de 08h às 12h e 14h às 17h, nas quantidades e especificações estipuladas quando realizada solicitação por parte do Ministério da Integração Nacional.

5.2.1 Caso na ocasião da entrega o Serviço de Patrimônio do Ministério estiver localizado em endereço diverso do mencionado neste Termo de Referência, o local da entrega será definido pelo Ministério, de acordo com a sua necessidade.

5.3 O objeto contratado será recebido e testado por servidor ou comissão especialmente designada pela Contratante para esse fim, de acordo com o artigo 67 da Lei 8.666/1993.

5.4 O prazo de entrega será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

5.5 O transporte dos equipamentos até o local especificado pelo Ministério no dia da entrega deverá ser realizado pela contratada (inclusive os procedimentos de seguro, embalagem e transporte até o local especificado);

5.6 A entrega deve ser agendada com o Ministério, por meio do telefone (61) 3414-5720, observando a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sob o risco de não ser autorizada;

5.7 A verificação quanto ao estado dos equipamentos após o transporte será de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, sendo que, quaisquer danos observados no transporte, a qualquer tempo, deverão ser reparados pela empresa contratada, sem qualquer solidariedade por parte do Ministério da Integração Nacional;

5.8 Para o recebimento definitivo dos equipamentos, além da verificação técnica dos itens deste Termo de Referência, a equipe técnica do Ministério fará uma análise detalhada da procedência dos equipamentos, considerando os seguintes procedimentos:

- a) Verificação da origem dos equipamentos, no caso de importação: A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação analisará se os equipamentos foram legalmente introduzidos no Brasil. A empresa deverá entregar à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação cópia dos documentos de importação junto à Receita Federal do Brasil, devidamente legalizados.
- b) Verificação da origem dos equipamentos, junto ao fabricante: A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação analisará se os equipamentos fornecidos foram adquiridos pela empresa através do fabricante ou distribuidor autorizado pelo fabricante. A empresa deverá entregar à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação cópia dos documentos de aquisição (notas fiscais) junto ao fabricante ou distribuidor autorizado pelo fabricante, devidamente legalizados. Juntamente com as cópias, a empresa deverá entregar, a critério do Ministério, os originais, para simples conferência.
- c) Da originalidade dos equipamentos, junto ao fabricante: A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação analisará se os equipamentos fornecidos foram originalmente fabricados e

homologados pelo fabricante. O contato será diretamente com o fabricante, pela referida Coordenação.

- d) Verificação física dos equipamentos: A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação verificará se os equipamentos fornecidos são inteiramente novos, ou seja, os equipamentos, como um todo, e seus componentes/acessórios.

5.9 A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação recusará os equipamentos caso os requisitos acima descritos não sejam atendidos.

5.10 Caso sejam verificados pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação quaisquer problemas nos equipamentos ou documentos a serem fornecidos, considerando todas as exigências deste Termo de Referência (técnicas e recebimento), a empresa contratada será notificada a proceder à devida regularização. Enquanto persistirem os problemas relatados pela CGTI, os equipamentos não receberão o aceite definitivo.

5.11 O objeto contratado será recebido, conforme reza o artigo 73 da Lei 8.666/93, de acordo com o disposto a seguir:

- I. Recebimento Provisório: consiste na identificação e conferência dos equipamentos e serviços entregues, com ênfase na quantidade e integridade, assim como em aspectos físicos e visuais da execução. Será feito em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos da alínea “a” do inciso II do Artigo 73 da Lei nº 8.666/93;
- II. Recebimento Definitivo: consiste na análise técnica e minuciosa dos equipamentos e serviços, com a conferência das características e qualidade conforme especificações contidas neste Termo de Referência. Será feito em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, nos termos da alínea “b” do inciso II do Artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

5.12 Verificada a compatibilidade entre o objeto contratado e o executado, bem como a qualidade e a integridade dos serviços prestados, incluindo os ajustes necessários, o Ministério da Integração Nacional emitirá o Recebimento Definitivo dos Serviços. Sendo desatendida qualquer determinação do Termo de Referência, será solicitado à contratada que o serviço seja refeito ou o equipamento substituído, estabelecendo o prazo necessário para a sua execução, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis;

5.13 Só haverá o Recebimento Definitivo, após a análise da qualidade dos equipamentos e serviços, resguardando-se ao Ministério da Integração Nacional o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa;

5.14 Verificada, pelo Ministério, a baixa qualidade dos serviços, poderão ser aplicadas ao fornecedor as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no contrato. Neste caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços realizados, sem custo adicional para o contrato;

5.15 Para a execução do objeto deste Termo de Referência deverão ser empregados equipamentos genuínos, não sendo aceitos produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados ou de outra terminologia empregada para indicar que os mesmos são provenientes de reutilização de material;

5.16 O Ministério da Integração Nacional rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou equipamento fornecido, em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

5.17 Ainda, conforme a Lei 8.666/93, artigo 69, a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.18 Os trabalhos relativos à execução do objeto deste Termo de Referência serão desenvolvidos no horário que melhor convier ao Ministério da Integração Nacional, incluindo-se período noturno, finais de semana e feriados. Considera-se como horário conveniente, o que não causar qualquer impacto para os usuários e para o total funcionamento do ambiente de rede do Ministério, ou aquele que trazer menor inconveniente.

CLÁUSULA VI – DA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

6.1 A proposta deve contemplar a instalação e configuração de todos os produtos ofertados, no seu local de destino, sendo que a instalação será considerada finalizada quando a solução estiver em pleno funcionamento.

6.2 A solução de Rede Sem Fio será instalada e configurada conforme *site survey* a ser disponibilizado pelo Ministério.

6.3 Antes da entrega, o fornecedor deverá entrar em contato com o Contratante para elaborar em conjunto com o mesmo plano de instalação, o qual deverá contemplar, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) Definição do escopo de trabalho com planejamento de dias e horários, contendo as etapas para o processo de implementação da solução.
- b) Plano de configuração detalhado para todos os componentes, incluindo esquema de interligação entre os mesmos e entre os dispositivos já instalados no órgão, tais como: Firewall, Servidores, Link Internet e outros que serão definidos na reunião inicial.
- c) Plano de migração para a nova solução de rede.
- d) Plano de contingência e recuperação de falhas dos equipamentos ativos de rede.
- e) Procedimento de teste de funcionamento da solução de rede.
- f) Procedimento de teste de funcionamento da solução de gerenciamento.
- g) A desembalagem dos equipamentos deverá ocorrer com a presença da pessoa responsável do Ministério da Integração Nacional e uma pessoa da contratada.

6.4 Configuração da solução de rede conforme planejamento previamente acordado.

6.5 Atualização de firmware para a versão operacional estável mais nova disponibilizada pelo fabricante.

6.6 Instalação e configuração do aplicativo de gerenciamento da solução.

6.7 Durante as instalações, deverão ser documentadas todas as ações executadas, inclusive por meio de captura da tela, quando possível.

6.7.1 A documentação gerada durante a instalação será validada por meio da execução por técnicos do Ministério, das ações registradas.

6.7.2 A validação a que se refere o subitem anterior trata de requisito indispensável à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme disposição da cláusula V desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS PRODUTOS

7.1 A contratada deverá assegurar garantia integral e assistência técnica do produto fornecido, pelo prazo mínimo de **36 (trinta e seis)** meses, ou no caso de a garantia do fabricante ser maior, essa prevalecerá, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos pelo Ministério, contra qualquer defeito que o

equipamento venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, sem ônus adicional para o contrato.

7.2 A garantia a que se refere o item 7.1 inclui todas as ações, sejam de manutenção, reposição de peças, ou outras necessárias, com vistas a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos licitados, assim como o atendimento às necessidades do Ministério da Integração Nacional, com suporte de acordo com os subitens 5.5.10 e 5.5.11 e Acordos de Nível de Serviço.

7.3 A garantia abrange as peças, softwares, firmware, e demais aplicativos que compõe o equipamento. Inclui também a verificação e substituição, seja do equipamento ou de peças softwares, firmware, e demais aplicativos com defeito, incluindo-se o direito a atualização às novas versões que vierem a ser disponibilizadas ao mercado, assim como a aplicação de correções mandatórias, sem que isso implique em qualquer ônus para o contrato.

7.4 Caso no atendimento ao chamado seja necessário o recolhimento de qualquer equipamento para verificação, outro com especificação igual ou superior, além da compatibilidade, deve ser imediatamente instalado e configurado, funcionando, pois, como backup.

7.5 A contratada contará com prazo de 15 (quinze) dias corridos para a realização das devidas verificações e devolução do equipamento em perfeito estado de funcionamento.

7.6 Findo o prazo a que se refere o subitem anterior, e não tendo a contratada feito os reparos necessários e devolvido o equipamento em funcionamento, deverá, obrigatoriamente, ser fornecido, instalado e configurado equipamento novo, de primeiro uso, sendo apresentado em sua embalagem original, lacrada.

7.7 Em caso de reincidência de defeito em qualquer equipamento já analisado, a contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer, instalar e configurar equipamento novo em substituição definitiva ao defeituoso, sendo, pois, de primeiro uso, e apresentado em sua embalagem original, lacrada.

7.8 As possíveis indisponibilidades dos serviços serão classificadas em níveis de severidade, conforme descrição a seguir:

TABELA 1

NÍVEL DE SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZO DE ATENDIMENTO (PA)
1	Ambiente sem condições de operação	3 (três) horas corridas para restabelecimento dos serviços (verificação, ou instalação e configuração de novo equipamento), contadas do momento em que foi aberto a chamado.
2	Problema ou dúvida grave, prejudicando a operação do ambiente.	8 (oito) horas corridas para resolução do problema ou saneamento das dúvidas, contadas do momento em que foi aberto a chamado.
3	Problemas ou dúvidas que criam algumas restrições à operação do ambiente	24 (vinte e quatro) horas úteis para resolução do problema ou saneamento das dúvidas, contadas do momento em que foi aberto a chamado.
4	Problemas ou dúvidas que não afetam a operação do ambiente	48 (quarenta e oito) horas úteis para resolução do problema ou saneamento das dúvidas, contadas do momento em que foi aberto a chamado.

7.9 Os chamados de acionamento da assistência deverão ser abertos por meio de central de abertura de chamados, a partir de número 0800 disponibilizado pela contratada (que permita o recebimento de chamadas oriundas de telefone fixo e móvel), sendo que no momento da abertura do chamado deverá ser fornecido ao contratante um número único de identificação do chamado.

7.10 Os chamados classificados como severidade 1 e 2 serão atendidos em regime 24X7 (vinte quatro horas ao dia sete dias por semana).

7.11 Os chamados classificados como severidade 3 e 4 serão atendidos em regime 12x5 (doze horas por dia, cinco dias úteis por semana).

7.12 O início do atendimento *in loco* não poderá ultrapassar o prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir da abertura do chamado pelo Ministério, em casos onde não seja possível a solução por meio de suporte telefônico ou outra ação do modo remoto para chamados de severidade 1.

7.13 Todas as despesas envolvidas no processo de suporte correrão por conta da contratada, inclusive as despesas com frete de envio e retorno de profissionais técnicos ou componentes da Solução, sem ônus adicional ao contrato.

7.14 As licenças de uso dos produtos a serem fornecidos terão prazo de vigência do tipo perpétua.

7.15 A critério do Ministério da Integração Nacional e, visando a disponibilidade dos serviços, um chamado poderá ser escalado para nível de severidade diferente do originalmente aberto, se a evolução do problema o fizer ser caracterizado com outra severidade respeitando-se a classificação descrita na tabela do item 5.5.8, da Cláusula VII, caso o problema relacionado faça que o nível de severidade aumente de acordo com a classificação, situação na qual será considerado o nível de serviço da nova severidade, a partir do momento da escalação.

7.16 Com exceção de parada programada e acordada previamente com o Ministério da Integração Nacional, nenhuma manutenção deverá acarretar indisponibilidade dos serviços atendidos pela solução.

7.17 Ao final de cada processo de chamado técnico de acionamento do suporte, deverá ser apresentado relatório de visita contendo a data e hora do chamado, do início e do término do atendimento, bem como a

identificação do defeito e as providências adotadas, com o devido ateste de servidor do Ministério da Integração Nacional.

7.18 O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA VIII – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

8.1 A prestação dos serviços de Garantia e Assistência será executada, tendo sua qualidade medida por meio de Acordo de Nível de Serviço – SLA.

8.2 Havendo qualquer interrupção no funcionamento dos equipamentos, o Ministério da Integração Nacional efetuará abertura de chamado reportando todos os sintomas.

8.3 Caso não sejam atendidos os prazos previstos na Tabela 1 (item 5.5.8, da Cláusula VII), incidirão penalidades de multa, calculadas sobre o valor total contratado, conforme o disposto na tabela abaixo, onde a sigla “PA” corresponde a Prazo de Atendimento:

TABELA 2

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	FAIXA	PENALIDADE (por hora)
1	Ambiente sem condições de operação	3h < PA ≤ 6h	0,33%
		6h < PA ≤ 9h	0,55%
		9h < PA ≤ 12h	0,80%
		12h < PA ≤ 24h	1%
		PA > 24h	Inexecução Contratual
2	Problema ou dúvida grave, prejudicando a operação do ambiente.	8h < PA ≤ 16h	0,13%
		16h < PA ≤ 24h	0,20%
		24h < PA ≤ 32h	0,30%
		32h < PA ≤ 44h	1%
		PA > 40h	Inexecução Contratual
3	Problemas ou dúvidas que criam algumas restrições à operação do ambiente	24h < PA ≤ 36h	0,09%
		36h < PA ≤ 48h	0,13%
		48h < PA ≤ 60h	0,20%
		60h < PA ≤ 72h	1%
		PA > 72h	Inexecução Contratual
4	Problemas ou dúvidas que não afetam a operação do ambiente	48h < PA ≤ 72h	0,04%
		72h < PA ≤ 96h	0,07%
		96h < PA ≤ 120h	0,10%
		120h < PA ≤ 144h	0,50%

		PA > 144h	Inexecução Contratual
--	--	-----------	--------------------------

8.4 O cálculo da penalidade incidirá sobre a quantidade de horas ou fração, conforme o caso, sendo aplicado de acordo com cada uma das faixas, para a obtenção do valor total que é a soma dos valores obtidos em cada faixa de prazo descumprido.

CLÁUSULA IX – DO PREÇO

9.1 O objeto da presente Ata será contratado pelo preço ofertado na proposta do Adjudicatário e registrado nesta Ata, que será fixo e irrevogável.

9.2 Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento, instalação, configuração, capacitação e garantia dos itens contemplados na Cláusula I** desta Ata de Registro de Preços, tais como serviços de frete, tributos, transporte, entre outros, não se admitindo posterior inclusão.

CLÁUSULA X – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento relativo aos produtos a serem entregues será efetuado em favor da empresa, em até 10 (dez) dias úteis da emissão do recebimento definitivo e emissão da Nota Fiscal/Fatura discriminada, devidamente atestada por servidor especialmente designado, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

10.2 O pagamento relativo à capacitação será feito em até 10 (dez) dias úteis do fechamento da respectiva Ordem de Serviço, emissão e apresentação dos certificados aos participantes, e emissão da Nota Fiscal/Fatura discriminada.

10.3 Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

10.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplementos devidamente circunstanciados e justificados, ou que esteja com qualquer pendência junto ao SICAF, sem que isso gere direito ao pleito de atualização;

10.5 A documentação de cobrança não aceita pelo Ministério da Integração Nacional será devolvida à Contratada para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização;

10.6 Caso a Contratada não faça as correções apontadas no prazo de dois dias úteis, incidirá nas cominações dispostas Cláusula XII;

10.7 A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo Ministério da Integração Nacional não servirá de motivo para que a Contratada suspenda a entrega de produtos, a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

10.8 O Ministério da Integração Nacional, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura de Prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
- b) Existência de débito da Contratada para com a União/MI quer proveniente da execução do presente Contrato ou de obrigações ajustadas em outros contratos;
- c) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida.

10.9 Para o pagamento, será realizada consulta para verificação da situação da contratada, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação, na forma do art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

10.8 Nos casos eventuais de atrasos de pagamento, desde que o Adjudicatário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo MI, entre a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.9 O MI poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a licitante vencedora a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerar-se aceitação das justificativas apresentadas.

10.10 MI estará eximida de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a licitante vencedora houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

10.11 A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

10.12 Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos materiais são de responsabilidade do Adjudicatário, podendo o MI exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

CLÁUSULA XI- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme preceitua o artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.

11.2 Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I – Advertência, por escrito;

II – Multa;

a) multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no caso do descumprimento das obrigações previstas no instrumento contratual, o que deverá ser calculado sobre o seu valor estimado, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor, após o que tal falta será considerada recusa, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na letra a);

c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias, após o que será tal falta considerada inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea “a” sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

d) multa de 1% (um por cento) dos valores dos materiais/serviços recusados, por dia decorrido, pelo atraso em seu refazimento, a contar do segundo dia útil do recebimento da notificação da rejeição escrita e fundamentada, devidamente comprovada e aceita pela Administração.

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações com o Ministério da Integração Nacional e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, conforme previsto no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação em favor do Ministério da Integração Nacional, em conta bancária a ser por ele indicada, ficando a licitante vencedora obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

11.4 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação e, após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente.

11.5 No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente, o Ministério da Integração Nacional poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

11.6 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

11.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Ministério da Integração Nacional, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA XII – DAS ADVERTÊNCIAS E MULTAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as sanções previstas em contrato e neste Termo de Referência, conforme descrição a seguir:

I. Advertência;

II. Multa;

- a) O atraso injustificado no cumprimento dos prazos assumidos em contrato implicará em multa de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia útil após a data fixada, calculada sobre o valor total da fatura a ser paga, até o limite máximo de 10% (dez por cento).
- b) Na hipótese mencionada no item anterior, a atraso injustificado ou cuja justificativa tenha sido rejeitada pelo Ministério da Integração Nacional, superior a 30 (trinta) dias úteis, caracterizará o descumprimento das obrigações, total ou parcial, conforme o caso, sendo passível de punição com advertência e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, assim como configurada a inexecução do contrato, podendo o Ministério rescindi-lo unilateralmente.
- c) A inobservância dos prazos de atendimento dos chamados relativos à Garantia e Assistência, conforme disposto no Acordo de Nível de Serviço constante do item 7.8, da Cláusula VII, implicará à contratada, além das penalidades previstas na Tabela 2 do item 8.3, da Cláusula VIII, a cominação de rescisão unilateral pela Administração Pública, do contrato firmado, por inexecução contratual.
- d) A rescisão a que se refere a alínea anterior será precedida de punição com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- e) As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo

contratante, da garantia do contrato, ou cobradas diretamente da contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas.

III. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a União;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 Aquele que deixar de entregar os documentos, ou apresentar documentação exigida para o certame, falsa; ensejar o retardamento da execução do objeto contratual; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto nº 5450/2005.

CLÁUSULA XIII - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

13.1 Considerando o prazo de validade de 12 (doze) meses, estabelecido na Cláusula II desta Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses previstas no art. 12 do Decreto nº 3.931/2001.

13.2 Comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 12 do Decreto nº 3.931/2001, não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo contratante, para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações assumidas por conta da licitação que deu origem ao assentamento da presente Ata de Registro de Preços;
- b) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- c) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela previstas.

14.2.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula XI, caso não aceite as razões do pedido.

14.3 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Ata e no Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

14.3.1 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA XV - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

15.1 O Edital de Pregão nº 06/2012-MI, bem como seus Anexos e a proposta da empresa adjudicatária fazem parte do presente instrumento.

CLÁUSULA XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Responsabilizar-se fielmente por todas as obrigações assumidas;

16.2 Cumprir com as normas de segurança e medicina do trabalho durante possível estadia dos seus profissionais nas instalações do Ministério da Integração Nacional;

16.3 Dar cumprimento integral ao presente Termo de Referência, entregando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas;

16.4 Refazer os serviços nos quais se verifiquem danos ou qualquer defeito nos materiais e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sob pena sofrer sanções por inexecução contratual;

16.5 Comunicar ao Ministério da Integração Nacional, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos;

16.6 Arcar com todas as despesas referentes à prestação dos serviços, tais como frete, seguro, taxas, transportes e embalagens, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados, para entrega do serviço no prazo estipulado;

16.7 Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao Ministério, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados.

16.8 Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores para o perfeito e efetivo fornecimento da solução ofertada, sem ônus adicional para o Ministério;

16.9 Agendar, pelo telefone (61)3414-5720, a entrada de equipamentos ou materiais no ambiente do Ministério da Integração Nacional, dentro do horário das 09h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, a fim de que seja designado pessoal técnico do Ministério da Integração Nacional, para a verificação e acompanhamento;

16.10 Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, observando as definições técnicas deste Termo de Referência;

16.11 Submeter à aprovação do Ministério da Integração Nacional qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços;

16.12 Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do Ministério da Integração Nacional referente ao objeto contratado observando as normas de segurança (interna e de conduta);

16.13 Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do Ministério da Integração Nacional referente ao objeto contratado observando as normas de segurança (interna e de conduta);

16.14 Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;

16.15 Atender às solicitações emitidas pela gestão do contrato quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação;

16.16 Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;

16.17 Indicar o preposto para, em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, representar a contratada, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório. O Preposto será o responsável da contratada pela execução do contrato, e deverá e reportar-se ao Ministério da Integração Nacional, indicando seu cargo, endereço com CEP, número de telefone residencial e celular, número do fac-símile e endereço eletrônico;

16.18 Manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo;

16.19 Emitir Relatório de Serviços, depois de concluída qualquer manutenção, onde constem informações referentes ao serviço realizado, número do chamado, data e hora do chamado, e hora do início e do término do atendimento;

16.20 O relatório deverá conter, ainda, eventual comunicação de novas versões de software, patches de atualização e vulnerabilidades encontradas nos produtos.

a) verificar a regularidade da licitante que apresentou menor valor junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor - SICAF, antes de cada pagamento;

b) efetuar o pagamento na forma pactuada neste Termo;

- c) estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo;
- d) requisitar os serviços por meio de Ordens de Serviço ou outro documento emitido pela Administração do MI. A autorização para execução será concedida somente após a aprovação de orçamento prévio, que deverá ser apresentado pela licitante que apresentou menor valor num prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) dias úteis;
- e) fazer vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados pela equipe de fiscalização/MI, anotando as ocorrências em livro próprio. Comunicar às autoridades competentes deste Ministério para que sejam tomadas as providências necessárias à imediata regularização do ocorrido, junto à licitante que apresentou menor valor;
- f) proporcionar todas as facilidades para que a licitante que apresentou menor valor possa desempenhar os serviços dentro das normas pactuadas e legislação pertinente;
- g) propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços;
- h) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;
- i) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- j) rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante que apresentou menor valor, junto ao MI, exigindo sua correção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente explanados, justificados e aceitos pelo MI;
- k) efetuar, quando julgar necessário, fiscalização com a finalidade de verificar a qualidade da prestação dos serviços, bem como dos materiais empregados, além do atendimento das exigências contratuais;
- l) exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da licitante que apresentou menor valor, que gere complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- m) a obra só será recebida após o término de todas as etapas, incluindo a correção de eventuais notificações por parte da fiscalização/MI, a retirada dos entulhos, e a completa limpeza das áreas afetadas.

CLÁUSULA XVII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 17.1** Permitir acesso dos profissionais da contratada às suas dependências quando da prestação dos serviços;
- 17.2** Receber e atestar as faturas, quando do aceite definitivo, conforme condições e especificações constantes deste Termo de Referência;
- 17.3** Indicar um técnico para acompanhar a entrega dos produtos;
- 17.4** Promover os pagamentos na forma pactuada;
- 17.5** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 17.6** Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de instalação e de assistência técnica, devendo para tanto nomear um fiscal de contrato e um gestor, ou uma comissão, que responsabilizar-se-ão pelo acompanhamento dos serviços, conferência e atesto das faturas e cumprimento das demais exigências previstas no contrato;
- 17.7** Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas, pela contratada, as compatibilidades com as obrigações assumidas e todas as condições e qualificações exigidas para a pactuação;
- 17.8** Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à contratada, qualquer anormalidade ocorrida durante a execução do Contrato;
- 17.9** Proceder à consulta ao SICAF antes de efetuar o pagamento;
- 17.10** Solicitar assistência técnica quando da constatação de algum defeito operacionalização da Solução;
- 17.11** Receber e conferir a solução entregue, procedendo à imediata devolução daquela que se encontrar com especificação diversa do exigido no Contrato;

17.12 Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento do ambiente do Ministério, de qualquer profissional e/ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem delegadas;

17.13 Solicitar ao Gestor do Contrato as decisões e providências que ultrapassem a sua competência, em tempo hábil, para adequada adoção das medidas julgadas cabíveis, quando a contratada não cumprir com as obrigações avençadas;

17.14 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

CLÁUSULA XVIII - DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

18.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Ministério da Integração Nacional, designado nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar a Nota Fiscal no local da entrega quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

18.2 A presença da fiscalização do Ministério da Integração Nacional não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor.

18.3 Caberá ao servidor indicado rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer equipamentos que não estejam de acordo com as exigências, ou àqueles que não sejam comprovadamente original ou novo assim considerado de primeiro uso, podendo ser substituído qualquer equipamento eventualmente fora de especificação.

CLÁUSULA XIX - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

19.1 O Ministério da Integração Nacional – MI poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para cada item licitado, limitado a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado.

19.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, o fornecimento se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados nesta Ata.

19.3 A supressão de quantitativos registrados nesta Ata, ainda não contemplados por pedidos de compra, poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º do Decreto nº 3.931/01.

CLÁUSULA XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

20.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993, suas alterações, e demais normas aplicáveis, em especial, as referentes ao Sistema de Registro de Preços.

Diretor do Departamento de Gestão Interna

Gerente do Registro de Preços

Representante da empresa



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2012

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2012-MI DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **PAULO SÉRGIO BOMFIM**, portador da Cédula de Identidade nº 834.809 - SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 352.061.101-59, nomeado pela portaria nº 160 de 12 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2011, nos termos do Artigo 8º, Inciso III, da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada do DOU de 06 de julho de 2011, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo seu Representante Legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXX** - SSP/XX e do CPF/MF nº **XXXXXXXXXX**, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXXXXX** - SSP/XX e do CPF/MF nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, na forma de Registro de Preços nº xx/2012, do tipo menor preço por Lote, de acordo com o Processo nº 59000.000977/2011-31, referente ao Pregão Eletrônico nº xx/2012-MI, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 2.271/1997, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 3.931/2001, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 6.204/2007, Decreto nº 2.271/1997, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010, subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Equipamentos Ativos de Rede, incluindo serviços de instalação, configuração, garantia e treinamento, conforme detalhamento especificações constantes dos Anexos do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão n.º xx2012-MI, vinculando-se, ainda, à Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 59000.000977/2011-31 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Permitir acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências quando da prestação dos serviços;

- b) Receber e atestar as faturas, quando do aceite definitivo, conforme condições e especificações constantes neste Contrato;
- c) Indicar um técnico para acompanhar a entrega dos produtos;
- d) Promover os pagamentos na forma pactuada;
- e) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- f) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de instalação e de assistência técnica, devendo para tanto nomear um fiscal de contrato e um gestor, ou uma comissão, que responsabilizar-se-ão pelo acompanhamento dos serviços, conferência e atesto das faturas e cumprimento das demais exigências previstas neste Contrato;
- g) Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas, pela **CONTRATADA**, as compatibilidades com as obrigações assumidas e todas as condições e qualificações exigidas para a pactuação;
- h) Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade ocorrida durante a execução do Contrato;
- i) Proceder à consulta ao SICAF antes de efetuar o pagamento;
- j) Solicitar assistência técnica quando da constatação de algum defeito operacionalização da Solução;
- k) Receber e conferir a solução entregue, procedendo à imediata devolução daquela que se encontrar com especificação diversa do exigido neste Contrato;
- l) Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento do ambiente do **CONTRATANTE**, de qualquer profissional e/ou preposto da **CONTRATADA** que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem delegadas;
- m) Solicitar ao Gestor do Contrato as decisões e providências que ultrapassem a sua competência, em tempo hábil, para adequada adoção das medidas julgadas cabíveis, quando a **CONTRATADA** não cumprir com as obrigações avençadas;
- n) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Responsabilizar-se fielmente por todas as obrigações assumidas;
- b) Cumprir com as normas de segurança e medicina do trabalho durante possível estadia dos seus profissionais nas instalações do **CONTRATANTE**;
- c) Dar cumprimento integral ao presente Contrato, entregando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas;
- d) Refazer os serviços nos quais se verificarem danos ou qualquer defeito nos materiais e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sob pena sofrer sanções por inexecução contratual;
- e) Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que

antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos;

f) Arcar com todas as despesas referentes à prestação dos serviços, tais como frete, seguro, taxas, transportes e embalagens, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados, para entrega do serviço no prazo estipulado;

g) Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao **CONTRATANTE**, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados.

h) Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores para o perfeito e efetivo fornecimento da solução ofertada, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**;

i) Agendar, pelo telefone (61) 3414-5720, a entrada de equipamentos ou materiais no ambiente do **CONTRATANTE**, dentro do horário das 09h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, a fim de que seja designado pessoal técnico **CONTRATANTE**, para a verificação e acompanhamento;

j) Cumprir fielmente as obrigações assumidas em Contrato, observando as definições técnicas deste Contrato;

k) Submeter à aprovação do **CONTRATANTE** qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços;

l) Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do **CONTRATANTE** referente ao objeto contratado observando as normas de segurança (interna e de conduta);

m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% do seu valor inicial;

n) Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;

o) Atender às solicitações emitidas pela gestão do contrato quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação;

p) Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;

q) Indicar o preposto para, em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, representar a **CONTRATADA**, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório. O Preposto será o responsável da **CONTRATADA** pela execução do Contrato, e deverá reportar-se ao **CONTRATANTE**, indicando seu cargo, endereço com CEP, número de telefone residencial e celular, número do fac-símile e endereço eletrônico;

r) Manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo;

s) Emitir Relatório de Serviços, depois de concluída qualquer manutenção, onde constem informações referentes ao serviço realizado, número do chamado, data e hora do chamado, e hora do início e do término do atendimento;

t) O relatório deverá conter, ainda, eventual comunicação de novas versões de software, patches de atualização e vulnerabilidades encontradas nos produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS E QUANTIDADES

Os serviços objeto deste Contrato serão prestados de acordo com a especificação técnica dos equipamentos e quantidades conforme os Anexos I, II e III do Termo de Referência, constante no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá assegurar garantia integral e assistência técnica do produto fornecido, pelo prazo mínimo de **36 (trinta e seis)** meses, ou no caso de a garantia do fabricante ser maior, essa prevalecerá, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos pelo **CONTRATANTE** contra qualquer defeito que o equipamento venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, sem ônus adicional para o Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia a que se refere o *Caput* desta Cláusula inclui todas as ações, sejam de manutenção, reposição de peças, ou outras necessárias, com vistas a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos adquiridos, assim como o atendimento às necessidades do **CONTRATANTE**, com suporte de acordo com as Subcláusulas Nona e Décima desta Cláusula e Cláusula Sétima.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia abrange as peças, softwares, firmware, e demais aplicativos que compõe o equipamento. Inclui também a verificação e substituição, seja do equipamento ou de peças softwares, firmware, e demais aplicativos com defeito, incluindo-se o direito a atualização às novas versões que vierem a ser disponibilizadas ao mercado, assim como a aplicação de correções mandatórias, sem que isso implique em qualquer ônus para o Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso no atendimento ao chamado seja necessário o recolhimento de qualquer equipamento para verificação, outro com especificação igual ou superior, além da compatibilidade, deve ser imediatamente instalado e configurado, funcionando, pois, como backup.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** contará com prazo de 15 (quinze) dias corridos para a realização das devidas verificações e devolução do equipamento em perfeito estado de funcionamento.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Findo o prazo a que se refere a Subcláusula anterior, e não tendo a **CONTRATADA** feito os reparos necessários e devolvido o equipamento em funcionamento, deverá, obrigatoriamente, ser fornecido, instalado e configurado equipamento novo, de primeiro uso, sendo apresentado em sua embalagem original, lacrada.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em caso de reincidência de defeito em qualquer equipamento já analisado, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, fornecer, instalar e configurar equipamento novo em substituição definitiva ao defeituoso, sendo, pois, de primeiro uso, e apresentado em sua embalagem original, lacrada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As possíveis indisponibilidades dos serviços serão classificadas em níveis de severidade, conforme descrição a seguir:

NÍVEL DE SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZO DE ATENDIMENTO (PA)
1	Ambiente sem condições de operação	3 (três) horas corridas para restabelecimento dos serviços (verificação, ou instalação e configuração de novo equipamento), contadas do momento em que foi aberto a chamado.
2	Problema ou dúvida grave, prejudicando a operação do ambiente.	8 (oito) horas corridas para resolução do problema ou saneamento das dúvidas, contadas do momento em que foi aberto a chamado.

3	Problemas ou dúvidas que criam algumas restrições à operação do ambiente	24 (vinte e quatro) horas úteis para resolução do problema ou saneamento das dúvidas, contadas do momento em que foi aberto a chamado.
4	Problemas ou dúvidas que não afetam a operação do ambiente	48 (quarenta e oito) horas úteis para resolução do problema ou saneamento das dúvidas, contadas do momento em que foi aberto a chamado.

Tabela 1

SUBCLÁUSULA OITAVA - Os chamados de acionamento da assistência deverão ser abertos por meio de central de abertura de chamados, a partir de número 0800 disponibilizado pela **CONTRATADA** (que permita o recebimento de chamadas oriundas de telefone fixo e móvel), sendo que no momento da abertura do chamado deverá ser fornecido ao contratante um número único de identificação do chamado.

SUBCLÁUSULA NONA - Os chamados classificados como severidade 1 e 2 serão atendidos em regime 24X7 (vinte quatro horas ao dia sete dias por semana).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Os chamados classificados como severidade 3 e 4 serão atendidos em regime 12x5 (doze horas por dia, cinco dias úteis por semana).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O início do atendimento *in loco* não poderá ultrapassar o prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir da abertura do chamado pelo **CONTRATANTE**, em casos onde não seja possível a solução por meio de suporte telefônico ou outra ação do modo remoto para chamados de severidade 1.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todas as despesas envolvidas no processo de suporte correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive as despesas com frete de envio e retorno de profissionais técnicos ou componentes da Solução, sem ônus adicional ao Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As licenças de uso dos produtos a serem fornecidos terão prazo de vigência do tipo perpétua.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A critério do **CONTRATANTE** e, visando a disponibilidade dos serviços, um chamado poderá ser escalado para nível de severidade diferente do originalmente aberto, se a evolução do problema o fizer ser caracterizado com outra severidade respeitando-se a classificação descrita na tabela da Subcláusula Sétima desta Cláusula, caso o problema relacionado faça que o nível de severidade aumente de acordo com a classificação, situação na qual será considerado o nível de serviço da nova severidade, a partir do momento da escalação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Com exceção de parada programada e acordada previamente com o **CONTRATANTE**, nenhuma manutenção deverá acarretar indisponibilidade dos serviços atendidos pela solução.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao final de cada processo de chamado técnico de acionamento do suporte, deverá ser apresentado relatório de visita contendo a data e hora do chamado, do início e do término do atendimento, bem como a identificação do defeito e as providências adotadas, com o devido ateste de servidor do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

A prestação dos serviços de Garantia e Assistência será executada, tendo sua qualidade medida por meio de Acordo de Nível de Serviço – SLA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo qualquer interrupção no funcionamento dos equipamentos, o **CONTRATANTE** efetuará abertura de chamado reportando todos os sintomas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso não sejam atendidos os prazos previstos na Tabela 1

(Subcláusula Sétima da Cláusula Sexta), incidirão penalidades de multa, calculadas sobre o valor total contratado, conforme o disposto na tabela abaixo, onde a sigla “PA” corresponde a Prazo de Atendimento:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	FAIXA	PENALIDADE (por hora)
1	Ambiente sem condições de operação	3h < PA ≤ 6h	0,33%
		6h < PA ≤ 9h	0,55%
		9h < PA ≤ 12h	0,80%
		12h < PA ≤ 24h	1%
		PA > 24h	Inexecução Contratual
2	Problema ou dúvida grave, prejudicando a operação do ambiente.	8h < PA ≤ 16h	0,13%
		16h < PA ≤ 24h	0,20%
		24h < PA ≤ 32h	0,30%
		32h < PA ≤ 44h	1%
		PA > 40h	Inexecução Contratual
3	Problemas ou dúvidas que criam algumas restrições à operação do ambiente	24h < PA ≤ 36h	0,09%
		36h < PA ≤ 48h	0,13%
		48h < PA ≤ 60h	0,20%
		60h < PA ≤ 72h	1%
		PA > 72h	Inexecução Contratual
4	Problemas ou dúvidas que não afetam a operação do ambiente	48h < PA ≤ 72h	0,04%
		72h < PA ≤ 96h	0,07%
		96h < PA ≤ 120h	0,10%
		120h < PA ≤ 144h	0,50%
		PA > 144h	Inexecução Contratual

Tabela 2

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O cálculo da penalidade incidirá sobre a quantidade de horas ou fração, conforme o caso, sendo aplicado de acordo com cada uma das faixas, para a obtenção do valor total que é a soma dos valores obtidos em cada faixa de prazo descumprido.

CLÁUSULA OITAVA – DA CAPACITAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá realizar capacitação dos profissionais do **CONTRATANTE**, na solução fornecida, de acordo com as especificações constantes do Anexo II do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

Os equipamentos que compõem o objeto contratado deverão ser fornecidos, estando ativas e configuradas todas as funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante, sendo que para isto a **CONTRATADA** deverá providenciar todas as licenças que possibilitam o acesso total às funcionalidades, sem custo adicional ao Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada no Serviço de Patrimônio do **CONTRATANTE**, localizado à Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, Subsolo, sala SS-06, no horário de 08h às 12h e 14h às 17h, nas quantidades e especificações estipuladas quando realizada solicitação por parte do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso na ocasião da entrega o Serviço de Patrimônio do **CONTRATANTE** estiver localizado em endereço diverso do mencionado neste Contrato, o local da entrega será definido pelo **CONTRATANTE**, de acordo com a sua necessidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O objeto contratado será recebido e testado por servidor ou comissão especialmente designada pelo **CONTRATANTE** para esse fim, de acordo com o artigo 67 da Lei 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O prazo de entrega será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

SUBCLÁUSULA QUINTA - O transporte dos equipamentos até o local especificado pelo **CONTRATANTE** no dia da entrega deverá ser realizado pela **CONTRATADA** (inclusive os procedimentos de seguro, embalagem e transporte até o local especificado);

SUBCLÁUSULA SEXTA - A entrega deve ser agendada com o **CONTRATANTE**, por meio do telefone (61) 3414-5720, observando a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sob o risco de não ser autorizada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A verificação quanto ao estado dos equipamentos após o transporte será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo que, quaisquer danos observados no transporte, a qualquer tempo, deverão ser reparados pela **CONTRATADA**, sem qualquer solidariedade por parte do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Para o recebimento definitivo dos equipamentos, além da verificação técnica dos itens deste Contrato, a equipe técnica do **CONTRATANTE** fará uma análise detalhada da procedência dos equipamentos, considerando os seguintes procedimentos:

- e) Verificação da origem dos equipamentos, no caso de importação: A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação analisará se os equipamentos foram legalmente introduzidos no Brasil. A **CONTRATADA** deverá entregar à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação cópia dos documentos de importação junto à Receita Federal do Brasil, devidamente legalizados.
- f) Verificação da origem dos equipamentos, junto ao fabricante: A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação analisará se os equipamentos fornecidos foram adquiridos pela empresa através do fabricante ou distribuidor autorizado pelo fabricante. A **CONTRATADA** deverá entregar à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação cópia dos documentos de aquisição (notas fiscais) junto ao fabricante ou distribuidor autorizado pelo fabricante, devidamente legalizados. Juntamente com as cópias, a **CONTRATADA** deverá entregar, a critério do **CONTRATANTE**, os originais, para simples conferência.
- g) Da originalidade dos equipamentos, junto ao fabricante: A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação analisará se os equipamentos fornecidos foram originalmente fabricados e homologados pelo fabricante. O contato será diretamente com o fabricante, pela referida Coordenação.
- h) Verificação física dos equipamentos: A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

verificará se os equipamentos fornecidos são inteiramente novos, ou seja, os equipamentos, como um todo, e seus componentes/acessórios.

SUBCLÁUSULA NONA - A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação recusará os equipamentos caso os requisitos acima descritos não sejam atendidos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Caso sejam verificados pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação quaisquer problemas nos equipamentos ou documentos a serem fornecidos, considerando todas as exigências deste Contrato (técnicas e recebimento), a **CONTRATADA** será notificada a proceder à devida regularização. Enquanto persistirem os problemas relatados pela CGTI, os equipamentos não receberão o aceite definitivo.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O objeto contratado será recebido, conforme reza o artigo 73 da Lei 8.666/93, de acordo com o disposto a seguir:

- III. Recebimento Provisório: consiste na identificação e conferência dos equipamentos e serviços entregues, com ênfase na quantidade e integridade, assim como em aspectos físicos e visuais da execução. Será feito em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos da alínea “a” do inciso II do Artigo 73 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Recebimento Definitivo: consiste na análise técnica e minuciosa dos equipamentos e serviços, com a conferência das características e qualidade conforme especificações contidas neste Contrato. Será feito em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, nos termos da alínea “b” do inciso II do Artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Verificada a compatibilidade entre o objeto contratado e o executado, bem como a qualidade e a integridade dos serviços prestados, incluindo os ajustes necessários, o **CONTRATANTE** emitirá o Recebimento Definitivo dos Serviços. Sendo desatendida qualquer determinação do Contrato, será solicitado à **CONTRATADA** que o serviço seja refeito ou o equipamento substituído, estabelecendo o prazo necessário para a sua execução, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Só haverá o Recebimento Definitivo, após a análise da qualidade dos equipamentos e serviços, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Verificada, pelo **CONTRATANTE**, a baixa qualidade dos serviços, poderão ser aplicadas ao fornecedor as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no Contrato. Neste caso, a **CONTRATADA** será convocada a refazer todos os serviços realizados, sem custo adicional para o Contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Para a execução do objeto deste Contrato deverão ser empregados equipamentos genuínos, não sendo aceitos produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados ou de outra terminologia empregada para indicar que os mesmos são provenientes de reutilização de material;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou equipamento fornecido, em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Ainda, conforme a Lei 8.666/93, artigo 69, a **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os trabalhos relativos à execução do objeto deste Contrato serão desenvolvidos no horário que melhor convier ao **CONTRATANTE**, incluindo-se período noturno, finais de semana e feriados. Considera-se como horário conveniente, o que não causar qualquer impacto para os usuários e para o total funcionamento do ambiente de rede do **CONTRATANTE**, ou aquele que trazer menor inconveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

A proposta deve contemplar a instalação e configuração de todos os produtos ofertados, no seu local de destino, sendo que a instalação será considerada finalizada quando a solução estiver em pleno funcionamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A solução de Rede Sem Fio será instalada e configurada conforme *site survey* a ser disponibilizado pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Antes da entrega, o fornecedor deverá entrar em contato com o **CONTRATANTE** para elaborar em conjunto com o mesmo plano de instalação, o qual deverá contemplar, no mínimo, os seguintes tópicos:

- h) Definição do escopo de trabalho com planejamento de dias e horários, contendo as etapas para o processo de implementação da solução.
- i) Plano de configuração detalhado para todos os componentes, incluindo esquema de interligação entre os mesmos e entre os dispositivos já instalados no órgão, tais como: Firewall, Servidores, Link Internet e outros que serão definidos na reunião inicial.
- j) Plano de migração para a nova solução de rede.
- k) Plano de contingência e recuperação de falhas dos equipamentos ativos de rede.
- l) Procedimento de teste de funcionamento da solução de rede.
- m) Procedimento de teste de funcionamento da solução de gerenciamento.
- n) A desembalagem dos equipamentos deverá ocorrer com a presença da pessoa responsável do **CONTRATANTE** e uma pessoa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Configuração da solução de rede conforme planejamento previamente acordado.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Atualização de firmware para a versão operacional estável mais nova disponibilizada pelo fabricante.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Instalação e configuração do aplicativo de gerenciamento da solução.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Durante as instalações, deverão ser documentadas todas as ações executadas, inclusive por meio de captura da tela, quando possível.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A documentação gerada durante a instalação será validada por meio da execução por técnicos do **CONTRATANTE**, das ações registradas.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A validação a que se refere a Subcláusula anterior trata de requisito indispensável à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme disposição na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

Pela objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), conforme Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento relativo aos produtos a serem entregues será efetuado em favor da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias úteis da emissão do recebimento definitivo e emissão da Nota Fiscal/Fatura discriminada, devidamente atestada, por servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento relativo à capacitação será feito em até 10 (dez) dias úteis do fechamento da respectiva Ordem de Serviço, emissão e apresentação dos certificados aos participantes, e emissão da Nota Fiscal/Fatura discriminada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplementos devidamente circunstanciados e justificados, ou que esteja com qualquer pendência junto ao SICAF, sem que isso gere direito ao pleito de atualização;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A documentação de cobrança não aceita pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso a **CONTRATADA** não faça as correções apontadas no prazo de dois dias úteis, incidirá nas cominações dispostas na Cláusula das Sanções subitem 8.3, do Anexo I – Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo **CONTRATANTE** não servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda a entrega de produtos, a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O **CONTRATANTE**, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- g) Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
- h) Existência de débito da **CONTRATADA** para com a União/MI quer proveniente da execução do presente Contrato ou de obrigações ajustadas em outros contratos;
- i) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Para o pagamento, será realizada consulta para verificação da situação da contratada, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação, na forma do art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA NONA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os Pagamentos efetuados não isentarão a **CONTRATADA** das obrigações e responsabilidades.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos pactuados em Contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nos casos eventuais de atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O **CONTRATANTE** poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a **CONTRATADA** a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerar-se aceitação das justificativas apresentadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O **CONTRATANTE** estará eximida de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a **CONTRATADA** houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos materiais e/ou execução dos serviços são de responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo o **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços que trata este Contrato correrá conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária anual de 2012, na classificação a seguir: **Programa de Trabalho:** 01.122.0750.2000.0001 - Apoio Administrativo/Administração de Unidade – Nacional; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39; **Nota de Empenho:** 2012NEXXX; **Fonte de Recurso:** 0100; **Valor da NE:** R\$ XXXXXX (XXXX).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** prestará garantia no ato da assinatura do Contrato no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término do Contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art.56, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando se tratar de caução em dinheiro, a contratada fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento à renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos Artigos. 827 e 835 do Código Civil.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O prazo para que o **CONTRATANTE** cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser **igual ou superior a 90 (noventa) dias**, contado a partir do término da vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que o **CONTRATANTE** requeira perante a instituição garantidora.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará quebra de clausula contratual, ensejando aplicação das sanções previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA NONA – Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, o **CONTRATANTE** exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na hipótese de prorrogação contratual, a garantia deverá ser renovada, como condição para assinatura do Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas em contrato e neste Termo de Referência, conforme descrição a seguir:

V. Advertência;

VI. Multa;

- a) O atraso injustificado no cumprimento dos prazos assumidos em contrato implicará em multa de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia útil após a data fixada, calculada sobre o valor total da fatura a ser paga, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

- b) Na hipótese mencionada no subitem anterior, a atraso injustificado ou cuja justificativa tenha sido rejeitada pelo **CONTRATANTE**, superior a 30 (trinta) dias úteis, caracterizará o descumprimento das obrigações, total ou parcial, conforme o caso, sendo passível de punição com advertência e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, assim como configurada a inexecução do Contrato, podendo o **CONTRATANTE** rescindi-lo unilateralmente.
- c) A inobservância dos prazos de atendimento dos chamados relativos à Garantia e Assistência, conforme disposto na Cláusula Sétima - Do Acordo de Nível de Serviço, implicará à **CONTRATADA**, além das penalidades previstas na Cláusula Sétima, a cominação de rescisão unilateral pela Administração Pública, do contrato firmado, por inexecução contratual.
- d) A rescisão a que se refere a alínea anterior será precedida de punição com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- e) As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo contratante, da garantia do contrato, ou cobradas diretamente da contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas.

III – Suspensão temporária de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta única da união, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, junto à agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, ou ainda, podendo ser cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação e, após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, o **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As penalidades previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “II”, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Ministério da Integração Nacional, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE**, designado nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar a Nota Fiscal no local da entrega quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

SUBCLAÚSULA PRIMEIRA - A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor.

SUBCLAÚSULA SEGUNDA - Caberá ao servidor indicado rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer equipamentos que não estejam de acordo com as exigências, ou àqueles que não sejam comprovadamente original ou novo assim considerado de primeiro uso, podendo ser substituído qualquer equipamento eventualmente fora de especificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Instrumento Contratual. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste subitem, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do referido diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, quando da ocorrência de quaisquer dos casos previstos no Artigo 65 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto o Artigo 109, § 2o *in fine* da Constituição.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, com as testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, de de 2012.

Pela CONTRATANTE:

PAULO SÉRGIO BOMFIM

Diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2012-MI

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Grupo	Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	1	Switch Central	Unid.	4		
	2	Módulo de interface – 12 portas/slots 10 Gigabit Ethernet para Switch Central	Unid.	4		
	3	Módulo de interface – 48 portas/slots 1 Gigabit Ethernet 1000BaseX para Switch Central	Unid.	4		
	4	Módulo de interface – 48 portas/interfaces 10/100/1000 Gigabit Ethernet para Switch Central	Unid.	4		
	5	Switch Acesso Gigabit PoE	Unid.	72		
	6	Cabo de empilhamento Tipo 1	Unid.	60		
	7	Cabo de empilhamento Tipo 2	Unid.	12		
	8	Transceiver 10GbaseSR XFP	Unid.	72		
	9	Transceiver 10GbaseSR SFP+	Unid.	72		
	10	Transceiver 1GbaseSX SFP	Unid.	120		
	11	Controlador Wireless LAN Tipo 1	Unid.	4		
	12	Controlador Wireless LAN Tipo 2	Unid.	2		
	13	Ponto de Acesso 802.11B/G/N	Unid.	100		
	14	Solução de Gerenciamento Unificado de Rede	Unid.	1		
	15	Solução de Gerenciamento de Controle de Acesso (NAC)	Unid.	1		
	16	Capacitação para a solução ofertada (mínimo de 80 horas)	Pessoa	10		
VALOR TOTAL DO GRUPO 1						

Grupo	Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
2	1	Transceiver FC SFP+	Unid.	16		
VALOR TOTAL DO GRUPO 2						
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (GRUPO 1 + GRUPO 2)						